



REQUISIÇÃO PARA ABERTURA

Ilmº Sr. Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação
Lamim/MG

No exercício de minhas atribuições Legais conferidas como Secretário Municipal de Saúde, venho através deste solicitar providências para realização de processo licitatório, conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021 para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.**

Lamim, 02 de junho de 2025.

Rosimeire Neiva Nogueira Reis
Secretário Municipal de Saúde



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/ Departamento Demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Servidor Responsável pela Demanda: Rosimeire Neiva Nogueira Reis

E-mail:saude@lamim.mg.gov.br

Telefone: (31)993618-1311

Ordenador de Despesa: Waldiney de Souza Campos

Indicação da dotação orçamentária:

Origem do recurso: Próprio

1. Descrição sucinta do objeto

Licitação de prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia para atender a demanda da secretaria de saúde.

Justificativa da necessidade da contratação de serviço:

A licitação de médicos especializados em ultrassonografia se justifica por diversos fatores cruciais para a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde:

É fundamental no acompanhamento da gravidez, detecção precoce de doenças, monitoramento de tratamentos e auxílio em procedimentos intervencionistas (como biópsias).

Contribui para o diagnóstico precoce de tumores, inflamações, infecções, cálculos, lesões musculares, entre outras patologias.

Em obstetrícia, é essencial para avaliar o desenvolvimento fetal, identificar malformações e prevenir complicações.

No sistema cardiovascular, o Doppler vascular é crucial para identificar problemas de circulação, como trombozes e varizes.

A demanda por exames de ultrassonografia é alta e crescente devido à sua versatilidade, acessibilidade e não invasividade.

A licitação garante a disponibilidade de profissionais qualificados para realizar os exames e emitir os laudos, evitando filas de espera e atrasos no atendimento.

A licitação de médicos especializados em ultrassonografia é fundamental para garantir o acesso da população a um exame diagnóstico essencial com a qualidade e a precisão que a prática médica exige, contribuindo para melhores resultados clínicos e para a eficiência do sistema de saúde.

2. Especificação do Item/Quantidade a ser contratada e Unidade de Medida:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
------	-----------	-------------------	---------------------



01	Prestação de serviço médicos especializados em exames de ultrassonografia: Procedimentos a serem prestados no Hospital Municipal Divino Espírito Santo em Lamim/MG. Profissional com: Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM): Registro ativo e regular no CRM do estado onde o serviço será prestado. Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem com área de atuação em Ultrassonografia: Possuir Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com comprovada área de atuação em Ultrassonografia, reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR) Experiência em diferentes tipos de ultrassonografia: experiência em diferentes modalidades de ultrassonografia (abdomen total,tireoide e cervical,parede abdominal e região umbilical,rins e vias urinarias,mamas e axilas,ginecológico transvaginal,pélvico feminino e masculino,obstetrícia 1º ao 3º trimestre,abdômen superior). conforme a demanda do serviço. Requisitos Legais e Éticos: • Estar em situação regular com o CRM: Sem pendências ou processos ético-profissionais que impeçam o exercício da profissão. O profissional deverá atender as orientações do representante da secretaria.	serviço	1500
----	--	---------	------

3. Previsão de data em que deve ser iniciada execução dos serviços:

Conforme solicitação da secretaria solicitante.

Duração do contrato de 12 meses, podendo ser prorrogável.

Local para entrega: Rua Cel.Severiano Nogueira s/n, Centro ,Lamim



Pagamento em até 30 dias após a emissão da nota fiscal

SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO

(x) FAVORÁVEL: Aprovo o prosseguimento das atividades voltadas à contratação, considerando sua relevância e oportunidade aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitante.

() DESFAVORÁVEL:

Neste termos, encaminha-se para ciência da demanda e autorização para prosseguimento, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Municipais regulamentadores no âmbito do Município de Lamim.

Rosimeire Neiva nogueira Reis

06 de maio de 2025

Balizamento

Termo de Referência

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Tot.
0001	1582	Serviços médicos - MÉDICO ESPECIALIZADO EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	CONSULT A	1500	93,96	140.940,00

Total Geral ==> 140.940,00



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde apresenta-se como solução mais adequada para mitigar os problemas identificados e garantir a continuidade e a qualidade da assistência à saúde, de modo a proporcionar a realização de exames e emissão de laudos para a população de Lamim.

Os serviços de ultrassonografia são fundamentais para a execução de ações preventivas, diagnósticos precoces e tratamentos adequados, assegurando a assistência integral à saúde da população. A exclusividade dos profissionais médicos para cada equipe é exigida para garantir dedicação integral às atividades e o cumprimento das normas estabelecidas pelas diretrizes do Ministério da Saúde.

A contratação é imprescindível para manter a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados no município, garantindo assistência médica eficaz, alinhada às necessidades da população e evitando interrupções que possam comprometer a segurança e o bem-estar dos usuários do sistema de saúde. Além disso, contribui diretamente para o fortalecimento da política pública de saúde, promovendo o acesso universal e eficiente ao atendimento médico.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Rosimeire Neiva Nogueira Reis

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Estar em conformidade com a Regularidade Jurídica, juntamente com a apresentação de CNDs;
- Cumprimento das normas e regulamentos sanitários locais;
- Comprovação da capacidade técnica para a realização dos serviços médicos;
- Apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Apresentar título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem com área de atuação em Ultrassonografia: Possuir Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com comprovada área de atuação em Ultrassonografia, reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR);
- Comprometimento em seguir padrões éticos elevados na prestação de serviços de saúde;
- Experiência em diferentes tipos de ultrassonografia:** experiência em diferentes modalidades de ultrassonografia (abdômen total, tireoide e cervical, parede abdominal e região umbilical, rins e vias



urinárias, mamas e axilas, ginecológico transvaginal, pélvico feminino e masculino, obstetrícia 1º ao 3º trimestre, abdômen superior). conforme a demanda do serviço.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Município de Lamim realizou levantamento de mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para identificar fornecedores qualificados e competitivos capazes de atender às necessidades específicas de prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Durante esse levantamento, constatou-se a inexistência de profissionais que atendam integralmente ao objeto especificado.

A prestação de serviços médicos possui características técnicas específicas que tornam o objeto singular e de difícil comparação com contratações similares realizadas por outros municípios da região. Esses serviços exigem profissionais com formação e atendimento a critérios técnicos, legais e de saúde pública que variam conforme as necessidades locais. Essa complexidade torna inviável a obtenção de referências de preços médios consolidados no mercado.

Foram realizadas consultas a plataformas como o site Licitar Digital, além de outras fontes de pesquisa de preços. Contudo, devido à natureza especializada do objeto e à ausência de contratos semelhantes em municípios próximos, constatou-se a dificuldade de realizar uma pesquisa de mercado ampla e conclusiva.

Dessa forma, optou-se pela cotação direta com fornecedores especializados e pela contratação por meio de pregão presencial.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A licitação de médicos especializados em ultrassonografia se justifica por diversos fatores cruciais para a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde:

- É fundamental no **acompanhamento da gravidez**, detecção precoce de **doenças**, monitoramento de **tratamentos** e auxílio em **procedimentos intervencionistas** (como biópsias);
- Contribui para o **diagnóstico precoce de tumores, inflamações, infecções, cálculos, lesões musculares**, entre outras patologias;
- Em obstetrícia, é essencial para avaliar o **desenvolvimento fetal, identificar malformações e prevenir complicações**;
- No sistema cardiovascular, o **Doppler vascular** é crucial para identificar problemas de circulação, como trombozes e varizes;
- A **demandas por exames de ultrassonografia é alta e crescente** devido à sua versatilidade, acessibilidade e não invasividade.

A licitação garante a disponibilidade de profissionais qualificados para realizar os exames e emitir os laudos, evitando filas de espera e atrasos no atendimento.

A licitação de médicos especializados em ultrassonografia é fundamental para garantir o acesso da população a um exame diagnóstico essencial com a qualidade e a precisão que a prática médica exige, contribuindo para melhores resultados clínicos e para a eficiência do sistema de saúde.



7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Com base nas projeções de demanda e na busca por oferecer um atendimento abrangente à população de Lamim, a Secretaria de Saúde estima as seguintes quantidades a serem contratadas no âmbito deste processo, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Prestação de serviço médicos especializados em exames de ultrassonografia: Procedimentos a serem prestados no Hospital Municipal Divino Espírito Santo em Lamim/MG. Profissional com: Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM): Registro ativo e regular no CRM do estado onde o serviço será prestado. Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem com área de atuação em Ultrassonografia: Possuir Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com comprovada área de atuação em Ultrassonografia, reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR) Experiência em diferentes tipos de ultrassonografia: experiência em diferentes modalidades de ultrassonografia (abdomen total,tireoide e cervical,parede abdominal e região umbilical,rins e vias urinarias,mamas e axilas,ginecológico transvaginal,pélvico feminino e masculino,obstetrícia 1º ao 3º trimestre,abdômen superior). conforme a demanda do serviço. Requisitos Legais e Éticos: • Estar em situação regular com o CRM: Sem pendências ou processos ético-profissionais que impeçam o exercício da profissão. O profissional deverá atender as orientações do representante da secretaria.	Serviço	1500



7.2. Dessa forma, entendeu-se que a quantidade, nesta contratação, solicitada é o mínimo para atender às demandas desta Secretaria.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A fim de estimar os valores para a contratação, foi realizada cotação direta com fornecedor. Essa análise foi pautada com base nos preços cotados e realizado o balizamento do preço médio.

Os valores foram cuidadosamente considerados, levando em conta as necessidades da Secretaria Solicitante, os recursos disponíveis e as diretrizes estabelecidas. O valor estimado da contratação é de **R\$ 93,96 (Noventa e três reais e noventa e seis centavos) por consulta, perfazendo um total de R\$ 140.940,00 (Cento e Quarenta mil e novecentos e quarenta reais).**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando a natureza divisível do objeto contratual, que consiste na prestação de serviços de ultrassonografia, e reconhecendo a importância de promover a ampla participação de licitantes, a decisão de parcelar a contratação é justificada pelos seguintes motivos:

A. Ampliação da Participação de Empresas: O parcelamento possibilita que empresas de diferentes portes e capacidades concorram, promovendo uma concorrência mais ampla e fomentando a participação de negócios locais.

B. Estímulo à Concorrência e Competitividade: A divisão do objeto em unidades autônomas estimula a competição entre licitantes, resultando em propostas mais competitivas e condições comerciais vantajosas para a contratante.

C. Adequação ao Orçamento Disponível: O parcelamento permite uma melhor adequação do comprometimento financeiro ao orçamento disponível em cada período, evitando impactos excessivos e permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos.

D. Preservação da Economia de Escala: O parcelamento é estruturado de forma a não comprometer a economia de escala, garantindo a eficiência operacional e a entrega integral da solução proposta.

9.2. A decisão pelo parcelamento visa, portanto, otimizar a contratação, permitindo uma gestão mais flexível e facilitando a participação de um maior número de empresas interessadas, contribuindo para o alcance dos objetivos da Secretaria de Saúde de Lamim/MG.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Presente Contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Os resultados pretendidos com a adoção da solução de Pregão Presencial para a contratação de serviços de ultrassonografia incluem a continuidade e a qualidade no atendimento à população, com a eliminação de lacunas no serviço médico. A solução visa reduzir a alta rotatividade de médicos, que



é um desafio comum em municípios pequenos, proporcionando maior estabilidade no atendimento e confiança da comunidade.

A medida também trará maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurará maior resolutividade nos atendimentos, reduzindo o tempo de espera e aumentando a satisfação da população.

Esses resultados contribuirão para melhorar o acesso e a qualidade do atendimento médico no município, com uma cobertura mais abrangente, garantindo a continuidade do serviço e atendendo de forma mais eficaz às necessidades de saúde da população.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Com o intuito de garantir a efetiva implementação da solução proposta, é imprescindível proceder com a contratação mencionada anteriormente para abordar as necessidades de aprimoramento dos serviços prestados pela unidade básica de saúde. Esta medida visa aprimorar o atendimento oferecido à nossa comunidade, alinhando-se com os objetivos de fortalecimento do sistema de saúde local e ampliação do acesso a serviços de qualidade.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não foram visualizados impactos ambientais com a contratação dos serviços mencionados anteriormente.

15- Classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso Dotação Orçamentária

15.1. A despesa decorrente da contratação será custeada por recursos consignados no orçamento vigente do Município de **Lamim/MG**, classificados de acordo com a seguinte estrutura orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

O valor previsto será empenhado de acordo com a dotação orçamentária vigente, especificada no orçamento municipal, sendo autorizado o remanejamento ou suplementação, se necessário, para a execução do objeto contratado.

Lamim/MG, 02 de junho de 2025.

Rosimeire Neiva Nogueira Reis
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.

1.1.2. Da Natureza do Objeto: Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

1.2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde apresenta-se como solução mais adequada para mitigar os problemas identificados e garantir a continuidade e a qualidade da assistência à saúde, de modo a proporcionar a realização de exames e emissão de laudos para a população de Lamim.

Os serviços de ultrassonografia são fundamentais para a execução de ações preventivas, diagnósticos precoces e tratamentos adequados, assegurando a assistência integral à saúde da população. A exclusividade dos profissionais médicos para cada equipe é exigida para garantir dedicação integral às atividades e o cumprimento das normas estabelecidas pelas diretrizes do Ministério da Saúde.

A contratação é imprescindível para manter a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados no município, garantindo assistência médica eficaz, alinhada às necessidades da população e evitando interrupções que possam comprometer a segurança e o bem-estar dos usuários do sistema de saúde. Além disso, contribui diretamente para o fortalecimento da política pública de saúde, promovendo o acesso universal e eficiente ao atendimento médico.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de processo licitatório que visa a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lamim.

Os exames de ultrassonografia serão realizados no Hospital Municipal Divino Espírito Santo e executados por médicos especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem com área de atuação em Ultrassonografia: Possuir Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com comprovada área de atuação em Ultrassonografia, reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR).

Além disso, os exames de ultrassonografia englobam diferentes modalidades, conforme demanda: abdômen total, tireoide e cervical, parede abdominal e região umbilical, rins e vias urinárias, mamas e axilas, ginecológico transvaginal, pélvico feminino e masculino, obstetrícia 1º ao 3º trimestre, abdômen superior).



4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados são de natureza comum, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133 de 2021. As especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva, e as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto da presente contratação são os abaixo descritos, conforme descrição, quantidade, unidade, valor unitário e valor médio global:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1582	Serviços médicos - MÉDICO CONSUL ESPECIALIZADO EM EXAMES DE TA ULTRASSONOGRAFIA		1500	93,96	140.940,00

Total Geral ==> 140.940,00

5.2. Os quantitativos descritos acima condizem com a demanda existente na Secretaria Municipal demandante, sendo o mínimo necessário para atender às necessidades da unidade.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de ultrassonografia a serem prestados no Município Lamim/MG, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

- Estar em conformidade com a Regularidade Jurídica, juntamente com a apresentação de CNDs;
- Cumprimento das normas e regulamentos sanitários locais;
- Comprovação da capacidade técnica para a realização dos serviços médicos;
- Apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Apresentar título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem com área de atuação em Ultrassonografia: Possuir Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com comprovada área de atuação em Ultrassonografia, reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR);
- Comprometimento em seguir padrões éticos elevados na prestação de serviços de saúde;
- Experiência em diferentes tipos de ultrassonografia:** experiência em diferentes modalidades de ultrassonografia (abdômen total, tireoide e cervical, parede abdominal e região umbilical, rins e vias urinárias, mamas e axilas, ginecológico transvaginal, pélvico feminino e masculino, obstetrícia 1º ao 3º trimestre, abdômen superior). conforme a demanda do serviço.



6.2. Requisitos para a Contratação

6.2.1. Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista: O proponente deverá estar em conformidade com a legislação vigente, apresentando a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo todos os documentos e certidões exigidas, que comprovem sua situação legal para a execução dos serviços.

6.2.2. Proposta Detalhada e Transparente: A contratada deverá apresentar uma proposta comercial detalhada, contemplando o valor unitário por cada item, visando clareza e alinhamento com as necessidades do Município de Lamim/MG.

6.2.3. Comprometimento Ético e Responsabilidade Ambiental: O proponente deverá evidenciar seu comprometimento com padrões éticos elevados, bem como com práticas de responsabilidade na prestação do serviço, assegurando que os serviços respeitem as normas vigentes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. São obrigações da Contratada:

Recrutamento e Seleção: Processo de recrutamento e seleção dos médicos, garantindo a correspondência aos requisitos estabelecidos.

Documentação: Fornecimento de toda a documentação dos médicos (CRM, título de especialidade etc.) para comprovação da regularidade.

Responsabilidade Trabalhista e Previdenciária: Arcar com todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias dos médicos contratados.

7.2. Respeitar às normas de higiene e segurança;

7.3. Atender os casos de urgência, conforme demanda da Secretária Municipal de Saúde;

7.4. Atender as exigências do Termo de Referência;

7.5. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

7.6. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para realização de exames;

b) A contratada será responsabilizada, civil, administrativo e penalmente, por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de execução do instrumento proveniente deste Edital;

7.7. manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Manter, durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal.



7.9. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

7.10. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

7.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do município, tendo como fiscal do contrato ou instrumento equivalente o Secretário Municipal de Saúde, em exercício, nomeado para o ato;

8.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

8.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais para execução dos serviços;

8.4. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;

8.5. Definir as escalas com número de consultas e/ou acompanhamento de transferências médicas semanal/mensal, que poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretária Municipal de Saúde.

8.6. Atestar o recebimento dos serviços;

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.8. Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos ao contratado, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

8.9. Efetuar o pagamento nas condições avençadas;

8.10. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;

8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços forem fora das especificações do Edital;

8.12. Aplicar penalidades ao contratado, quando for o caso; e

8.13. Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, ficam designados os seguintes agentes públicos:



- **Gestora do Contrato:** Secretária Municipal de Saúde.
- **Fiscal do Contrato:** Sra. Fernanda Aparecida Condé Pereira.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é **R\$ 93,96 (Noventa e três reais e noventa e seis centavos) por consulta, perfazendo um total de R\$ 140.940,00 (Cento e Quarenta mil e novecentos e quarenta reais).**

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução dos serviços de ultrassonografia por médicos especialistas no Município de Lamim/MG será realizada por pessoas jurídicas contratadas, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os serviços serão prestados conforme demanda do Município.

12.3. Os serviços serão executados em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo aos princípios da universalidade, integralidade e equidade.

12.4. As atividades deverão ser alinhadas às metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente no que se refere à Atenção Básica e à Rede de Urgência e Emergência.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. A seleção da empresa especializada para prestação de serviços de ultrassonografia em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lamim/MG será realizada por meio do processo de pregão presencial, obedecendo aos critérios abaixo descritos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Habilitação Jurídica e Fiscal:

- Regularidade jurídica da pessoa jurídica, com apresentação do contrato social ou documento equivalente.
- Certidões negativas de débitos fiscais e previdenciários, conforme previsto em legislação aplicável.

b) Qualificação Técnica:

- Apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);



- Apresentar título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem com área de atuação em Ultrassonografia: Possuir Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com comprovada área de atuação em Ultrassonografia, reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR);
- Comprometimento em seguir padrões éticos elevados na prestação de serviços de saúde;
- **Experiência em diferentes tipos de ultrassonografia:** experiência em diferentes modalidades de ultrassonografia (abdômen total, tireoide e cervical, parede abdominal e região umbilical, rins e vias urinárias, mamas e axilas, ginecológico transvaginal, pélvico feminino e masculino, obstetrícia 1º ao 3º trimestre, abdômen superior). conforme a demanda do serviço.

c) Proposta de Preços Compatíveis:

- Os valores apresentados devem estar em conformidade com os preços de mercado, considerando os parâmetros de custo-benefício e as especificações do objeto contratado.
- Não serão admitidos valores que extrapolem os limites financeiros previstos pela Administração Municipal.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços deste instrumento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a liquidação da despesa à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando-se a ordem cronológica de pagamentos nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.¹

14.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a realização do fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.4. A contagem para o prazo de pagamento só se iniciará após a aceitação do fornecimento pela fiscalização do Município de Lamim e o cumprimento de todas as condições pactuadas pela CONTRATADA.

14.5. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Lamim, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

14.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou

¹ Art. 7º, § 1º da IN SEGES Nº 77/2022



reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Lamim.

14.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

14.8. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO REAJUSTE, ANÁLISE DE RISCO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Do Reajuste:

15.1.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item **15.3** desta cláusula.

15.1.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/93. A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis, contados da data do protocolo da requisição.

15.2. Da atualização de preços após o interregno de um ano:

15.2.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, conforme Índice IPCA, ou índice de menor valor, caso houver, à época do reajuste.²

15.2.1.1. A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, a data da elaboração da planilha orçamentária que integra o Termo de Referência, anexo do presente edital³.

15.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.2.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

² Art. 25, §8º, inc. I da Lei Federal Nº 14.133/2021

³ Art. 25, §7º da Lei Federal Nº 14.133/2021



15.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.3. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

15.3.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada e o contratante observarão o disposto no presente contrato nas cláusulas a seguir.

15.3.2. Na hipótese de fato superveniente que torne os preços praticados pelo mercado inferiores aos preços inicialmente pactuados, o órgão contratante convocará o contratado para negociar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

15.3.2.1. Caso o contratado não aceite a recomposição dos valores aos preços praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço inicialmente pactuado, e o contratado não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao contratado solicitar ao órgão contratante a alteração dos preços, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.3.3.1. Para fins do disposto no subitem 15.3.3, o contratado deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade dos preços em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize os preços, o pedido será indeferido pelo órgão contratante, e o contratado continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

15.3.3.3. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 15.3.3.2, o órgão contratante procederá à atualização dos preços, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.3.4. A alteração de preços deverá ser publicada nos termos do Parágrafo Único do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Da Análise de Riscos:

15.4.1. A análise dos riscos deve preceder qualquer contratação, mas em cada caso concreto, a depender da natureza e da complexidade do objeto a ser contratado, pode ser necessária a alocação formal dos riscos, por meio de cláusula contratual denominada pela Lei 14.133/2021 como "matriz de riscos".

15.4.1.1. No presente caso, **devido à natureza comum do objeto, a elaboração de uma matriz de riscos formal é dispensada.**

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



17. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

O prazo de vigência da ata de registro de preços/contrato será inicialmente de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que praticar:

18.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento na entrega dos produtos;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega dos produtos objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

18.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suauí/MG, pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

18.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. As sanções previstas nos subitens **17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA



juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades fixadas para o exercício de 2025:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

20. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão solicitados parcialmente, e de forma parcelada conforme necessidade da secretaria solicitante. A solicitação será feita por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definida como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade dos itens entregues com o solicitado para a CONTRATADA.

21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



21.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, pregão presencial, em conformidade com a legislação vigente.

22. CONSIDERAÇÕES GERAIS

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021.

22.2. Todas as informações deste Termo de Referência são de responsabilidade da secretaria demandante. Considerando a necessidade da contratação em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Lamim/MG, 02 de junho de 2025.

Rosimeire Neiva Nogueira Reis
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**

CNPJ: 24.179.426/0001-12

Endereço: PC DIVINO ESPÍRITO SANTO, 06, CENTRO, LAMIM - MG

Telefone: (31) 3754-1130 E-mail: gabinete@lamim.mg.gov.br

Exercício: 2025

Página(s): 1/1

INFORMAÇÕES GERAIS DA SOLICITAÇÃO**Nº da Solicitação: 098/2025****Tipo:** RP - Registro de Preço**Data:** 27/03/2025**Solicitante:** ROSIMEIRE NEIVA NOGUEIRA REIS**Aprovado por:** WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**Objeto da Solicitação:** 2 - Prestação de Serviços**Justificativa:** CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**Solicitação de Compras Unificada**

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1582	Serviços médicos - MÉDICO ESPECIALIZADO EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	CONSULTA	1.500,0000

Solicitante: ROSIMEIRE NEIVA NOGUEIRA REIS
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aprovado por: WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**

CNPJ: 24.179.426/0001-12

Endereço: PC DIVINO ESPIRITO SANTO, 06, CENTRO, LAMIM - MG

Telefone: (31) 3754-1130 E-mail: gabinete@lamim.mg.gov.br

**Termo de Referência**

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	1582	Serviços médicos - MÉDICO ESPECIALIZADO EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	CONSULT A	1500	93,96	140.940,00
Total Geral ==>						140.940,00



UF: MG
Município: CORREGO FUNDO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL



PROCESSO LICITATÓRIO RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000005/2024 Modalidade: Pregão Eletrônico Sequencial: 000002
Data: 20/02/2024 Inciso:
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Data da Apuração: 18/03/2024
Comissão de Licitação: Portaria nº001/2024 - Comissão Permanente de Contratação
Entrega: 12/03/2024 12:29:00 Abertura: 12/03/2024 12:30:00 Proposta: 12/03/2024 12:30:00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Vencedores

Fornecedor: 019828 - **LM SERVICOS MEDICOS LTDA**

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	SV	SERVIÇO	800,0000	800,0000	92,0000	73.600,0000
DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRAFIA ELETIVA E DE						Consumo
Total do Fornecedor						73.600,0000

Desclassificados por empate

Não houve empate

Desclassificados por Julgamento / Desistentes

Não houve desclassificados / desistentes

Não apresentaram propostas

Não houve valores zerados

Inaptos

Não houve inaptos

Frustrados

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
			0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Observações: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no município de Corrego Fundo/MG.



ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí
Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí
Dispensa Eletrônica - 008/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Final de Propostas
21/05/2024 08:34	21/05/2024 09:00	24/05/2024 09:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA	104,90	571	SVÇ	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
21/05/2024 - 08:34	DLE Nº 008.2024 - TERMO DE CONTRATAÇÃO - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA.pdf

Mensagens Enviadas pelo Operador de Compra Direta

Data	Assunto	Frase
24/05/2024 - 15:05:36	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/05/2024 - 15:08:59	Documentos solicitados para o processo 008/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 008/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/05/2024 - 15:12:49		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 008/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/05/2024 - 15:41:37	Documentos solicitados para o processo 008/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 008/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/05/2024 - 15:55:52		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 008/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA	MVM IMAGEM LTDA	N/C	N/C	84,99	571	48.529,29

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.





Propostas Enviadas

0001 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Lance	Valor Total
MVM IMAGEM LTDA	45.379.142/0001-40	23/05/2024 - 21:13:27	N/C	N/C	R\$104,90	R\$ 59.897,90
FRANCILANDIO THIERES DE CARVALHO SILVA	45.169.346/0001-56	23/05/2024 - 22:47:01	N/C	N/C	R\$104,90	R\$ 59.897,90

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
MVM IMAGEM LTDA	45.379.142/0001-40	90 dias
FRANCILANDIO THIERES DE CARVALHO SILVA	45.169.346/0001-56	60 dias

Lances Enviados

0001 - SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA

Data	Valor	CNPJ	Situação
23/05/2024 - 21:13:27	104,90 (proposta)	45.379.142/0001-40 - MVM IMAGEM LTDA	Válido
23/05/2024 - 22:47:01	104,90 (proposta)	45.169.346/0001-56 - FRANCILANDIO THIERES DE CARVALHO SILVA	Válido
24/05/2024 - 10:24:47	104,00	45.379.142/0001-40 - MVM IMAGEM LTDA	Válido
24/05/2024 - 15:00:59	84,99	45.379.142/0001-40 - MVM IMAGEM LTDA	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	24/05/2024 - 15:12:49	45.379.142/0001-40 - MVM IMAGEM LTDA	PROPOSTA MVM IMAGEM - READEQUADA.pdf
0001	24/05/2024 - 15:55:52	45.379.142/0001-40 - MVM IMAGEM LTDA	Novo(a) WinRAR ZIP archive.zip

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Chat

Data	Apelido	Frase
24/05/2024 - 09:01:51	Operador de Compra Direta	Bom dia! Srs. Licitantes.
24/05/2024 - 09:03:00	Operador de Compra Direta	Iremos abrir a sessão.
24/05/2024 - 09:03:11	Sistema	O processo foi aberto
24/05/2024 - 09:03:12	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
24/05/2024 - 14:59:19	Operador de Compra Direta	Boa tarde! Srs. Licitantes!
24/05/2024 - 14:59:32	Operador de Compra Direta	aguardando melhores lances.
24/05/2024 - 15:01:01	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
24/05/2024 - 15:04:01	Sistema	O item 0001 teve como arrematante MVM IMAGEM LTDA - ME com lance de R\$ 84,99.
24/05/2024 - 15:05:36	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 15:35 do dia 24/05/2024.
24/05/2024 - 15:05:36	Sistema	Motivo: Sr. Licitante arrematante. Conforme legislação vigente o item entrará em negociação. Você tem um nome e melhor lance?
24/05/2024 - 15:06:43	F. MVM IMAGEM LTDA	Negociação Item 0001: Boa tarde! já é nosso melhor valor para o item
24/05/2024 - 15:08:03	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0001.
24/05/2024 - 15:08:03	Sistema	Motivo: Licitante arrematante já se manifestou.
24/05/2024 - 15:08:59	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:08 do dia 24/05/2024.
24/05/2024 - 15:08:59	Sistema	Motivo: Solicitamos do licitante arrematante a sua proposta de preços no prazo de 02(duas) horas, sob pena de desclassificação.
24/05/2024 - 15:12:47	F. MVM IMAGEM LTDA	Documentação Item 0001: Segue proposta readequada, conforme solicitado.





24/05/2024 - 15:12:49	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
24/05/2024 - 15:39:22	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor MVM IMAGEM LTDA no item 0001.
24/05/2024 - 15:39:22	Sistema	Motivo: Licitante arrematante já anexou a proposta.
24/05/2024 - 15:41:38	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:41 do dia 24/05/2024.
24/05/2024 - 15:41:38	Sistema	Motivo: Solicitamos do licitante arrematante todos os documentos de habilitação exigidos no edital no prazo de 02(duas) horas, sob pena de desclassificação.
24/05/2024 - 15:55:52	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
24/05/2024 - 16:59:52	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor MVM IMAGEM LTDA no item 0001.
24/05/2024 - 16:59:52	Sistema	Motivo: Licitante arrematante já anexou os documentos.
24/05/2024 - 16:59:58	Operador de Compra Direta	Estamos conferindo os documentos de habilitação e realizando as pesquisas exigidas no edital.
24/05/2024 - 17:16:29	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MVM IMAGEM LTDA.
24/05/2024 - 17:16:33	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
24/05/2024 - 17:22:46	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por JOÃO COELHO DE SANTANA.
24/05/2024 - 17:22:50	Sistema	O item 0001 foi homologado por JOÃO COELHO DE SANTANA.

JOELSON PORTELA DOS SANTOS
Operador de Compra Direta

JOÃO COELHO DE SANTANA
Autoridade Competente

NELSON DOS SANTOS FRANCO
Apoio





SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBIL E FINANCEIRA

Ao Setor de Contabilidade

Tendo em vista o despacho proferido pelo Prefeito Municipal para instauração de Procedimento licitatório em atendimento à requisição da Secretário Municipal de Saúde, solicito de V. Sa. Informação se existem consignadas, no Orçamento de 2025, Dotações Orçamentárias bem como, se seus saldos são suficientes para cobrir o valor de referência que é parte integrante deste procedimento.

Também, solicito que informe o Impacto financeiro da despesa com o objeto desta licitação no anexo de metas fiscais, indicação da forma de pagamento e sua inclusão na programação financeira da Prefeitura conforme os dados abaixo:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.

Valor total estimado: R\$ 140.940,00 (Cento e quarenta mil e novecentos e quarenta reais)

Na oportunidade, lembramos que os valores estimados da despesa encontram-se referenciados em documentos integrantes deste procedimento.

Lamim, 02 de junho de 2025.


Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratações



PEDIDO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Ao Ilm^º Sr. Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratações

Para que seja autorizada a instauração de procedimento licitatório formalizado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, o Setor de Licitações deverá solicitar do Departamento de Contabilidade pronunciamento quanto à dotação por conta da qual correrá a despesa e ainda a observância dos dispositivos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como o Setor de Finanças, para programar o recurso financeiro.

Após observados e anexados as referidas declarações, os autos desse procedimento deverão retornar a mim, para que seja avaliada a possibilidade de abertura ou não do procedimento Licitatório.

Lamim, 02 de junho de 2025.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tendo em vista a requisição feita pelo Agente de Contratações desse Município e em atendimento aos dispositivos contidos na Lei Federal 14.133/2021, informo a seguir a dotação do orçamento de 2025, para que o setor de licitações possa dar continuidade ao processo licitatório que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.**

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Na oportunidade informo ainda, que as respectivas despesas atendem ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Lamim, 04 de junho de 2025.

Eder Giovane Vieira
Contador
CRM: MG-124292/0-2



DECLARAÇÃO
RECURSOS FINANCEIROS

Declaro perante o Serviço de Licitações da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 que, para realização do procedimento licitatório, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, foi verificado o impacto financeiro da despesa no Anexo de Metas Fiscais, ainda foi incluído na programação financeira da Prefeitura Municipal e nossa indicação para a forma de pagamento é até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço.

Lamim, 04 de junho de 2025.

Marco Túlio Pereira Nogueira
Tesoureiro



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exm. Sr. Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal
Lamim/MG

Senhor Prefeito Municipal,

Conforme demanda oferecida pela Secretária Municipal de Saúde, para a realização de Processo Licitatório, venho à presença de V. Excia. Solicitar que seja autorizada a abertura de Licitação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.**

Informo ainda, que o objeto e a despesa se enquadram nas exigências da Lei 14.133/2021, conforme demonstrado nos documentos anexos.

Lamim, 02 de junho de 2025.


Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

Tendo em vista a solicitação encaminhada pelo Secretário Municipal de Saúde para abertura de procedimento licitatório que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.**

Tendo em vista, as documentações acostadas aos autos nessa etapa de inicial e observando que o Departamento de Contabilidade encaminhou as Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira,

DEFIRO a abertura de procedimento licitatório como requerida, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Fica o Agente de Contratação do Município notificado para autuar o referido procedimento, bem como a condução do Processo a partir desse despacho nos termos da lei.

Lamim, 04 de maio de 2025.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal
Lamim/MG



DIÁRIO

OFICIAL

Lamim, 28 de fevereiro de 2025

Art.8º- Os comerciantes e/ou pessoas físicas autorizados/credenciados deverão, obrigatoriamente, sujeitarem-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se principalmente, quando do atendimento ao público, vestimentas adequadas, gorros e/ou redes de proteção para cabelos;

Art.9º- Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação e de acordos com as normas legais;

Art.10º- Caso os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Lamim, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará;

Art.11º- Os Alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena, de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em Lei;

Art.12º- Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto poderão funcionar imprerivelmente até as 03:59h e, ainda, deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã, das 04:00h às 07:00h de cada dia. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal;

Art.13º- O valor a ser pago para obtenção do Alvará provisório é aquele fixado por meio da Legislação Municipal;

Art.14º- A concessão do Alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Art.15º- O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal e/ou policial e, na reincidência, terá o Alvará de funcionamento, se possuir, cassado e suspenso suas atividades durante a comemoração do Carnaval/2025 sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor, bem como apreensão do(s) produto(s) com a entrega após o período compreendido neste Decreto;

Art.16º- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo conjuntamente com a Secretaria de Saúde vem nomear como Fiscais Municipais os Agentes de Vigilância Sanitária para atuar durante o Carnaval/2025, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação;

Art.17º- Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização do Carnaval/2025 e na área do entorno, salvo permitido pela Autoridade competente;

Art.18º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Lamim, 27 de fevereiro de 2025.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 035/2025



DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE PREGOIEIRO, EQUIPE DE APOIO E DE MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos § 2º e 3º do artigo 8º da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. Ricardo Alberto de Souza Paiva para exercer a Função Pública de Pregoeiro da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lamim-MG;

Art.2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Equipe de Apoio, que tem como atribuição o exercício das funções auxiliares na condução dos processos licitatórios da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lamim:

- a) José Eustáquio Nogueira Rodrigues;
- b) TAINARA FÁTIMA DE OLIVEIRA;
- c) VANDERLEIA DA PENHA MIRANDA

Art.3º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão de Contratação para condução e análise dos processos licitatórios, da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lamim:

- a) Lívia Beatriz Nogueira
- b) Alessandra Márcia do Reis
- c) Jaqueline Aparecida Gonçalves

Art.3º. É assegurado aos membros da Equipe de Apoio e contratação de que trata esta Portaria, direito a gratificação pelo exercício da função, conforme previsto em Lei Complementar Municipal.



TERMO DE AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização do Exmº Prefeito Municipal, para realização de Licitação para atendimento da requisição do Secretário de Municipal de Saúde, na qualidade de Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, **AUTUO** a presente Licitação com a seguinte numeração:

PROCESSO LICITATÓRIO:

75/2025

MODALIDADE:

PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO DA MODALIDADE:

31/2025

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.

Verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com todas as documentações necessárias e obrigatórias como prevê a Lei Federal 14.133/2021;

Verifica-se também, robusta motivação e justificativa para a formalização do Processo de Dispensa.

Concluimos por fim, pela legalidade da contratação almejada e submetemos o presente à autoridade superior, a Assessoria Jurídica e ao Controle Interno para suas ponderações na forma da Lei Federal 14.133/21.

Lamim, 06 de junho de 2025.


Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação



PROCESSO Nº 75/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL

ESPECIFICAÇÕES

O **Município de Lamim/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público que se acha aberta a presente licitação para o objeto informado na cláusula 1, cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 282/2024, na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, em conformidade com os preceitos das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública de Credenciamento, recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação e julgamento será na sede da Prefeitura de Lamim, conforme o cronograma abaixo:

CREDENCIAMENTO:

Data: Até 26/06/2025

Horário: Até as 13:30hs

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

Data: 26/06/2025

Horário: até as 13:30hs

SESSÃO DE LANCES:

Data: 26/06/2025

Horário: 14:00hs

DA JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Nada obstante a preferência legislativa pela realização de licitações na forma eletrônica, tal qual previsto no § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, **“as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”**.

Nesse sentido, não se desconhece que apesar de “em tese” mais econômico que as demais modalidades, o pregão eletrônico apresenta inúmeros custos, correlatos à sua logística e execução muitas vezes, não mensurados, contrariando, assim, o princípio da economicidade, tendo em vista que os licitantes locais não tem conhecimento e acesso as plataformas de licitação, onerando aos mesmos a participação nos processos licitatórios.

Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, adotamos a modalidade presencial, para aquisição de bens e serviços, por diversas razões dentre elas:

- 1- O Pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a



possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

- 2- A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, diminuindo desta forma os custos no próprio fornecimento dos produtos/prestação de serviços. A natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendida por uma empresa vencedora do certame que esteja situada há quilômetros de distância do Município de Lamim, poderá onerar os custos com transporte, estadia, alimentação dentre outros o que, onerará o custo da prestação do serviço, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal.
- 3- Neste sentido, os Municípios e sem acesso adequado à Internet, em localidades onde a conectividade é limitada, a realização de um pregão eletrônico pode comprometer a participação de fornecedores, reduzindo a competitividade do processo. Aquisições Regionais e de Pequeno Porte, para compras de menor valor ou contratações locais, o pregão presencial atende bem à necessidade, evitando custos de implementação de plataforma e permitindo uma logística mais acessível. Fornecedores e prestadores de serviço com Perfil Local, em processos que envolvem aquisições regionais, especialmente de serviços como transporte ou fornecimento de alimentos perecíveis, o pregão presencial proporciona uma comunicação direta com fornecedores, essencial para certos tipos de negociação, sendo mais benéfico para administração de para os Municípios.
- 4- Ademais, há de considerar, ainda, as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, quais sejam:
 - (i) sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar as plataformas de licitação eletrônica, e a elevada troca de dados entre licitantes e administração pública (fato este deficitário no Município de Lamim face as constantes e corriqueiras interrupções de sinais de telefonia e internet);
 - (ii) Profissional capacitado para operar a plataforma Eletrônica de licitação para fins de realização do processo licitatório. Aqui oportuno considerar a recente assunção da equipe de governo ao mandato e a necessidade de prazo para adequação de pessoal e operacional da equipe para adequação e ambientação ao sistema informatizado, face as necessidades urgentes de contratação da Administração Pública.
 - (iii) Estrutura operacional e de equipamentos necessários à realização e acompanhamento dos processos licitatórios eletrônicos. Atualmente o Município não conta com um quantitativo de maquinário -computadores- suficiente à prestação de serviços informatizados, não havendo, inclusive maquinário condizente à capacidade, velocidade e memória para suportar a instalação de sistemas e acessos necessários à realização do certame em sua modalidade eletrônica.



- 5- Em resumo, justifica-se a necessidade de realizar os processos licitatórios no formato presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Lamim, bem como a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação do objeto do certame.

Acrescenta-se que à utilização da forma presencial no presente Pregão encontra respaldo ao previsto no artigo 176 da Lei 14.133/2021 que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Lamim, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Pelo que se vê a utilização do pregão, na forma presencial, que utilizamos não é modalidade extinta e nem revogada. Ou seja, a opção pela sua forma presencial é indubitavelmente permitida pela legislação pertinente, haja vista que o predito dispositivo apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, dado que será resguardada a lisura do certame conquanto que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”

Eis portanto, por justificada a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.**

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta das dotações orçamentárias desta Prefeitura Municipal, consignadas no orçamento vigente e para o exercício seguinte nos que constarem de lei específica, a saber:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3 – DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderá participar desta licitação quem esteja em situação jurídica impeditiva de contratar com o Poder Público ou com a Administração, enquadradas no art. 14 e outros da Lei Federal nº 14.133/2021 ou com declaração de inidoneidade;



3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário, limitado a uma pessoa, com poderes para praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

4.2. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumento público ou particular, comprovado com a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), onde deverá constar os poderes à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração deverão postar documentos que supra a exigência. Tais comprovantes assim como a Carta Credencial devidamente assinada deverão estar fora dos envelopes de Proposta e Documentos.

4.3. A falta de clareza nos poderes para a oferta de lances implicará na impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item seguinte. Recomenda-se, para evitar enganos, a adoção do modelo de Carta Credencial - Anexo VIII deste edital.

4.4. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular ofertas verbais e nem interpor recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, desde que obedecido o constante na legislação vigente.

4.5. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou por servidor designado para tal.

4.6. A declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo IX) devidamente assinada deverá estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, devendo ser entregue ao Pregoeiro na abertura da sessão e servirá como pré-requisito à sua participação no certame.

5 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na data e horário fixado no preâmbulo deste instrumento em envelopes distintos, opacos, fechados (com cola ou lacre) e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL – CNPJ
À PREFEITURA DE LAMIM
PROCESSO Nº 75/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL – CNPJ
À PREFEITURA DE LAMIM
PROCESSO Nº 75/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025**



5.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Administração.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada da seguinte forma:

a) Proposta emitida pelo software de proposta eletrônica onde deverá constar a chave de validação;
b) Proposta redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa/pessoa física, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da licitante e dela deverão constar:

I – Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail;

II – Proposta de preços por item, expresso em moeda nacional, em algarismos e por extenso (prevalecendo esta forma em caso de discordância), limitados a duas casas após a vírgula, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes a impostos, tributos, recolhimentos sociais, previdenciários e trabalhistas, além de outras necessárias à completa execução dos itens (modelo no anexo VI);

III – Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da licitação.

IV – Marca dos produtos, no que couber.

6.2. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6.3. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargos ou com preços indeterminados.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

6.5. Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro erros meramente aritméticos.

6.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

6.7. Se da proposta constar condições de execução mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

7 – DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

7.1. São documentos necessários à habilitação no certame, aqueles dispostos pela Lei Federal 14.133/2021, ressalvadas ainda, as peculiaridades dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.1. Habilitação jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Documento de identificação com foto dos sócios ou do sócio administrador;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e com as devidas alterações, se houver, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2. Regularidade fiscal:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros;

III – Certidão Negativa Estadual, relativa à sede da licitante;



- IV – Certidão Negativa Municipal, relativa à sede da licitante;
- V – Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.3. Qualificação econômico-financeira:

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

7.1.4. Declarações diversas (modelo no ANEXO V).

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Comissão de Licitações. Neste último caso, os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

7.3. Os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, se referem ao acesso aos mercados das microempresas e empresas de pequeno porte.

7.4. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas desde que possibilitem a participação e habilitação em processos licitatórios.

8 – DO PROCEDIMENTO

8.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste, o Pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

8.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o Pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata. O Pregoeiro declarará o encerramento do credenciamento, momento em que não mais serão aceitas propostas e/ou licitantes remanescentes.

8.3. Após o credenciamento, serão acolhidas as declarações de cumprimento às exigências habilitatórias (modelo no Anexo IX).

8.4. O Pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital;

8.5. Recebidos os envelopes, não será permitida a desistência da proposta.

8.6. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais deste Edital, devendo ser desclassificadas, as que estiverem em desacordo.

8.6.1. Após a verificação contida no item anterior, o Pregoeiro suspenderá a sessão de recebimento de envelopes para lavratura de ata contendo as informações dos licitantes aptos a participarem da sessão de lances. Todos os licitantes presentes deverão assinar a ata juntamente com o Pregoeiro e equipe de apoio.

8.7. As propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, e serão eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço.

8.8. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionadas para a fase de lances os autores das três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços. Em caso de empate na terceira posição todas participarão da etapa de lances.

8.9. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Havendo o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital relativamente à aceitabilidade da proposta, habilitação, negociação do preço ofertado e à adjudicação.

8.10. A fase de lances que acontecerá em dia posterior a data de credenciamento e recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, se processará em rodadas consecutivas, nas quais os



- representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, por meio de descontos, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o **menor preço global**.
- 8.11. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.
- 8.12. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Em seguida os demais na ordem subsequentes.
- 8.13. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes.
- 8.14. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.
- 8.15. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando convidado, implicará na sua exclusão da fase de lances nas rodadas posteriores. Contudo, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado será mantido.
- 8.16. Caso não aconteçam lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.17. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.
- 8.18. O Pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, sendo permitido o uso de meios eletrônicos de gravação.
- 8.19. Quando for obtido o **menor preço**, a etapa de lances será concluída.
- 8.20. Declarada encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.21. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o Pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação com o fim de confirmar as condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.
- 8.22. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.23. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O Pregoeiro continuará semelhante procedimento seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 8.24. Nas situações previstas nos subitens 9.15, 9.20 e 9.23, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 8.25. A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo Pregoeiro se não houver manifestações recursais.
- 8.26. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário.
- 8.27. Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

- 9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 03 (três) dias úteis anteriores ao dia do certame, conforme definido no Art. 164 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital poderá ser protocolada na repartição desta prefeitura ou encaminhada através do e-mail: licitacao@lamim.mg.gov.br e será processada e julgada no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



9.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será o mesmo republicado conforme determina o parágrafo único, do Art. 164 da Lei 14.133/2021, caso importe em modificação das propostas, e designada nova data para a realização do certame.

9.5. A intenção de interpor recursos sobre os procedimentos de análise de proposta e documentos de habilitação deverá ser manifestada imediatamente na sessão, sob pena de preclusão, devendo o interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação) e as razões recursais deverão ser interpostas no prazo de 03(três) dias úteis, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento, conforme previsto no § 1º do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.6. O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não possua poderes, devendo tal decisão ser consignada em ata.

9.7. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na sessão, o licitante poderá juntar no prazo de 03 (três) dias úteis razões recursais, contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida nas razões recursais a extensão do recurso a atos não impugnados.

9.8. Os demais licitantes ficam intimados na própria sessão e poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.9. O recurso contra ato do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.10. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.11. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação das razões recursais e contrarrazões;

II – Encerrados os prazos, o Pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

9.12. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13. As razões dos recursos e contrarrazões poderão ser protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Lamim, ou enviadas pelo e-mail: licitacao@lamim.mg.gov.br.

9.14. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município, no endereço supracitado.

9.15. Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

10 – DO PREGOEIRO

10.1. Compete ao Pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase.

10.2. O Pregoeiro exercerá o Poder de Polícia, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados), quando de postura inadequada e abusiva.

10.3. O Pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata. Caso haja interposição de recursos, a Adjudicação ficará a cargo da Autoridade superior competente.

11.2. Será observado o disposto na Lei Complementar 123/2006 ante participação de Microempresas (ME) ou das Empresas de Pequeno Porte (EPP),



11.3. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, a adjudicação será feita pela Autoridade Superior.

11.4. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Autoridade Competente, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.

12 – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. A Contratada obrigar-se-á:

12.1.1. Realizar os procedimentos, obedecendo rigorosamente o descrito no edital.

12.1.2. Proceder com a execução do objeto conforme solicitação da secretaria solicitante.

12.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do serviço a ser prestado.

12.1.4. Toda a execução do serviço deverá estar de acordo com as normas vigentes.

12.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação do serviço, sem qualquer ônus para a municipalidade.

12.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, obrigações sociais e trabalhistas, transportes entre outros.

12.1.7. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

12.1.8. Repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviço em desacordo com as condições pactuadas.

12.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços prestados.

12.1.10. É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Lamim, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

12.1.11. Assinar o Contrato/ata no prazo estabelecido nas condições previstas no Item “Condições para Assinatura do Contrato” constante na Minuta do Contrato.

12.1.12. Efetuar a execução do fornecimento do objeto conforme o prazo e local informados, e conforme as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

12.1.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

12.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

13.2. O Município de Lamim obrigar-se-á:

13.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta;

13.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou revisto;

13.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

13.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



- 13.2.6. Manter comunicação constante com a Contratada para resolver qualquer problema que envolva a execução dos serviços prestados.
- 13.2.7. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a execução adequada do contrato.

14 – DA RESCISÃO

- 14.1. O contrato de execução de serviços será rescindido em virtude dos motivos estabelecidos na Lei 14.133/2024, compatíveis com o objeto contratado.

15 – DO PAGAMENTO

- 15.1. O valor máximo definido para o presente processo licitatório é de **R\$ 93,96 (Noventa e três reais e noventa e seis centavos) por consulta, perfazendo um total de R\$ 140.940,00 (Cento e Quarenta mil e novecentos e quarenta reais).**

15.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a liquidação da despesa à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando-se a ordem cronológica de pagamentos.

15.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas. A nota fiscal eletrônica/fatura deve:

a) Estar em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque das retenções tributárias e/ou previdenciárias quando exigíveis.

Ser emitida conforme descrito na(s) Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) enviada via correio eletrônico.

b) Ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF.

c) Conter em seu histórico a indicação do número e ano do contrato, descrição precisa do objeto executado, mês de referência, número deste processo e pregão, o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF.

15.4. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada proporcionalmente aos dias úteis de atraso.

15.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. O prazo para pagamento será contado a partir da regularização ou reapresentação do documento fiscal.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto ou à documentação exigida para a liberação dos pagamentos. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido, não podendo reclamar ou exigir nada mais a qualquer título, tempo ou forma.

15.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, em conformidade com a NAF, com a emissão das notas fiscais correspondentes aos FORNECIMENTOS efetivamente executados, confirmado mediante verificações realizadas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

15.8. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

15.9. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.



15.10. O Município de Lamim poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, caso verifique uma ou mais das seguintes hipóteses, enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega ou paralise as mesmas por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Lamim;
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Lamim, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- e) Infrações às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

15.11. O pagamento de todas as etapas fica condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos de valores devidos ao INSS, FGTS e quaisquer impostos ou contribuições exigíveis, além da comprovação do pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data em que se verifique o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

16.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

16.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

16.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

16.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

- a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.2. Fica assegurado ao município o direito de no interesse da Administração anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 17.3. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.
- 17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 17.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 17.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00hs às 17:00h, na sede da Prefeitura ou pelo telefone 0800 331 2021.
- 17.9. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei 14.133/2024.
- 17.10. Este edital contém os seguintes anexos:
- Anexo I** – Termo de Referência;
 - Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar;
 - Anexo III** – Modelo de declaração M.E./E.P.P;
 - Anexo IV** – Modelo de proposta comercial;
 - Anexo V** – Modelo de declarações diversas;
 - Anexo VI** – Minuta do Contrato;
 - Anexo VII** - Modelo de Credenciamento;
 - Anexo VIII** - Modelo de declaração de cumprimento de requisitos de habilitação
- 17.20. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Lamim, 10 de junho de 2025.


Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratações



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.

1.1.2. Da Natureza do Objeto: Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

1.2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde apresenta-se como solução mais adequada para mitigar os problemas identificados e garantir a continuidade e a qualidade da assistência à saúde, de modo a proporcionar a realização de exames e emissão de laudos para a população de Lamim.

Os serviços de ultrassonografia são fundamentais para a execução de ações preventivas, diagnósticos precoces e tratamentos adequados, assegurando a assistência integral à saúde da população. A exclusividade dos profissionais médicos para cada equipe é exigida para garantir dedicação integral às atividades e o cumprimento das normas estabelecidas pelas diretrizes do Ministério da Saúde.

A contratação é imprescindível para manter a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados no município, garantindo assistência médica eficaz, alinhada às necessidades da população e evitando interrupções que possam comprometer a segurança e o bem-estar dos usuários do sistema de saúde. Além disso, contribui diretamente para o fortalecimento da política pública de saúde, promovendo o acesso universal e eficiente ao atendimento médico.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de processo licitatório que visa a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lamim.

Os exames de ultrassonografia serão realizados no Hospital Municipal Divino Espírito Santo e executados por médicos especialistas em Radiologia e Diagnóstico por Imagem com área de atuação em Ultrassonografia: Possuir Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com comprovada área de atuação em Ultrassonografia, reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR).

Além disso, os exames de ultrassonografia englobam diferentes modalidades, conforme demanda: abdômen total, tireoide e cervical, parede abdominal e região umbilical, rins e vias urinárias, mamas e axilas, ginecológico transvaginal, pélvico feminino e masculino, obstetrícia 1º ao 3º trimestre, abdômen superior).



4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados são de natureza comum, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133 de 2021. As especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva, e as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto da presente contratação são os abaixo descritos, conforme descrição, quantidade, unidade, valor unitário e valor médio global:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Serviços médicos - MÉDICO ESPECIALIZADO EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	CONSULTA	1500	93,96	140.940,00

Total Geral ==> 140.940,00

5.2. Os quantitativos descritos acima condizem com a demanda existente na Secretaria Municipal demandante, sendo o mínimo necessário para atender às necessidades da unidade.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de ultrassonografia a serem prestados no Município Lamim/MG, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

- Estar em conformidade com a Regularidade Jurídica, juntamente com a apresentação de CNDs;
- Cumprimento das normas e regulamentos sanitários locais;
- Comprovação da capacidade técnica para a realização dos serviços médicos;
- Apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Apresentar título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem com área de atuação em Ultrassonografia: Possuir Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com comprovada área de atuação em Ultrassonografia, reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR);
- Comprometimento em seguir padrões éticos elevados na prestação de serviços de saúde;
- Experiência em diferentes tipos de ultrassonografia:** experiência em diferentes modalidades de ultrassonografia (abdômen total, tireoide e cervical, parede abdominal e região umbilical, rins e vias urinárias, mamas e axilas, ginecológico transvaginal, pélvico feminino e masculino, obstetrícia 1º ao 3º trimestre, abdômen superior). conforme a demanda do serviço.

6.2. Requisitos para a Contratação

6.2.1. **Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista:** O proponente deverá estar em conformidade com a legislação vigente, apresentando a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo todos os documentos



e certidões exigidas, que comprovem sua situação legal para a execução dos serviços.

6.2.2. Proposta Detalhada e Transparente: A contratada deverá apresentar uma proposta comercial detalhada, contemplando o valor unitário por cada item, visando clareza e alinhamento com as necessidades do Município de Lamim/MG.

6.2.3. Comprometimento Ético e Responsabilidade Ambiental: O proponente deverá evidenciar seu comprometimento com padrões éticos elevados, bem como com práticas de responsabilidade na prestação do serviço, assegurando que os serviços respeitem as normas vigentes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. São obrigações da Contratada:

Recrutamento e Seleção: Processo de recrutamento e seleção dos médicos, garantindo a correspondência aos requisitos estabelecidos.

Documentação: Fornecimento de toda a documentação dos médicos (CRM, título de especialidade etc.) para comprovação da regularidade.

Responsabilidade Trabalhista e Previdenciária: Arcar com todas as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias dos médicos contratados.

7.2. Respeitar às normas de higiene e segurança;

7.3. Atender os casos de urgência, conforme demanda da Secretária Municipal de Saúde;

7.4. Atender as exigências do Termo de Referência;

7.5. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

7.6. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para realização de exames;

b) A contratada será responsabilizada, civil, administrativo e penalmente, por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de execução do instrumento proveniente deste Edital;

7.7. manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Manter, durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal.

7.9. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.



7.10. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

7.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do município, tendo como fiscal do contrato ou instrumento equivalente o Secretário Municipal de Saúde, em exercício, nomeado para o ato;

8.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

8.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais para execução dos serviços;

8.4. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;

8.5. Definir as escalas com número de consultas e/ou acompanhamento de transferências médicas semanal/mensal, que poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretária Municipal de Saúde.

8.6. Atestar o recebimento dos serviços;

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.8. Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos ao contratado, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

8.9. Efetuar o pagamento nas condições avençadas;

8.10. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;

8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços forem fora das especificações do Edital;

8.12. Aplicar penalidades ao contratado, quando for o caso; e

8.13. Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, ficam designados os seguintes agentes públicos:

- **Gestora do Contrato:** Secretária Municipal de Saúde.



- **Fiscal do Contrato:** Sra. Fernanda Aparecida Condé Pereira

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é **R\$ 93,96 (Noventa e três reais e noventa e seis centavos) por consulta, perfazendo um total de R\$ 140.940,00 (Cento e Quarenta mil e novecentos e quarenta reais).**

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução dos serviços de ultrassonografia por médicos especialistas no Município de Lamim/MG será realizada por pessoas jurídicas contratadas, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os serviços serão prestados conforme demanda do Município.

12.3. Os serviços serão executados em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo aos princípios da universalidade, integralidade e equidade.

12.4. As atividades deverão ser alinhadas às metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente no que se refere à Atenção Básica e à Rede de Urgência e Emergência.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. A seleção da empresa especializada para prestação de serviços de ultrassonografia em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lamim/MG será realizada por meio do processo de pregão presencial, obedecendo aos critérios abaixo descritos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Habilitação Jurídica e Fiscal:

- Regularidade jurídica da pessoa jurídica, com apresentação do contrato social ou documento equivalente.
- Certidões negativas de débitos fiscais e previdenciários, conforme previsto em legislação aplicável.

b) Qualificação Técnica:

- Apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Apresentar título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem com área de atuação em Ultrassonografia: Possuir Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com



comprovada área de atuação em Ultrassonografia, reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR);

- Comprometimento em seguir padrões éticos elevados na prestação de serviços de saúde;
- **Experiência em diferentes tipos de ultrassonografia:** experiência em diferentes modalidades de ultrassonografia (abdômen total, tireoide e cervical, parede abdominal e região umbilical, rins e vias urinárias, mamas e axilas, ginecológico transvaginal, pélvico feminino e masculino, obstetrícia 1º ao 3º trimestre, abdômen superior). conforme a demanda do serviço.

c) Proposta de Preços Compatíveis:

- Os valores apresentados devem estar em conformidade com os preços de mercado, considerando os parâmetros de custo-benefício e as especificações do objeto contratado.
- Não serão admitidos valores que extrapolem os limites financeiros previstos pela Administração Municipal.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços deste instrumento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a liquidação da despesa à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando-se a ordem cronológica de pagamentos nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.¹

14.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a realização do fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.4. A contagem para o prazo de pagamento só se iniciará após a aceitação do fornecimento pela fiscalização do Município de Lamim e o cumprimento de todas as condições pactuadas pela CONTRATADA.

14.5. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Lamim, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

14.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Lamim.

¹ Art. 7º, § 1º da IN SEGES Nº 77/2022



14.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

14.8. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO REAJUSTE, ANÁLISE DE RISCO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Do Reajuste:

15.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item **15.3** desta cláusula.

15.1.3. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/93. A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis, contados da data do protocolo da requisição.

15.2. Da atualização de preços após o interregno de um ano:

15.2.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, conforme Índice IPCA, ou índice de menor valor, caso houver, à época do reajuste.²

15.2.1.1. A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, a data da elaboração da planilha orçamentária que integra o Termo de Referência, anexo do presente edital³.

15.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.2.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

² Art. 25, §8º, inc. I da Lei Federal Nº 14.133/2021

³ Art. 25, §7º da Lei Federal Nº 14.133/2021



15.3. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

15.3.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada e o contratante observarão o disposto no presente contrato nas cláusulas a seguir.

15.3.2. Na hipótese de fato superveniente que torne os preços praticados pelo mercado inferiores aos preços inicialmente pactuados, o órgão contratante convocará o contratado para negociar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

15.3.2.1. Caso o contratado não aceite a recomposição dos valores aos preços praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço inicialmente pactuado, e o contratado não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao contratado solicitar ao órgão contratante a alteração dos preços, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.3.3.1. Para fins do disposto no subitem 15.3.3, o contratado deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade dos preços em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize os preços, o pedido será indeferido pelo órgão contratante, e o contratado continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

15.3.3.3. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 15.3.3.2, o órgão contratante procederá à atualização dos preços, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.3.4. A alteração de preços deverá ser publicada nos termos do Parágrafo Único do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. DA ANÁLISE DE RISCOS:

15.4.1. A análise dos riscos deve preceder qualquer contratação, mas em cada caso concreto, a depender da natureza e da complexidade do objeto a ser contratado, pode ser necessária a alocação formal dos riscos, por meio de cláusula contratual denominada pela Lei 14.133/2021 como "matriz de riscos".

15.4.1.1. No presente caso, **devido à natureza comum do objeto, a elaboração de uma matriz de riscos formal é dispensada.**

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que praticar:

17.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento na entrega dos produtos;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega dos produtos objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

17.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí/MG, pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas nos subitens **17.2.1, 17.2.5, 17.2.6 e 17.2.7** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades fixadas para o exercício de 2025:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

19. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão solicitados parcialmente, e de forma parcelada conforme necessidade da secretaria solicitante. A solicitação será feita por meio da emissão de Nota de Empenho, assim definida como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade dos itens entregues com o solicitado para a CONTRATADA.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, pregão presencial, em conformidade com a legislação vigente.

21. CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021.



21.2. Todas as informações deste Termo de Referência são de responsabilidade da secretaria demandante. Considerando a necessidade da contratação em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Lamim/MG, 10 de junho de 2025.

Rosimeire Neiva Nogueira Reis
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde apresenta-se como solução mais adequada para mitigar os problemas identificados e garantir a continuidade e a qualidade da assistência à saúde, de modo a proporcionar a realização de exames e emissão de laudos para a população de Lamim.

Os serviços de ultrassonografia são fundamentais para a execução de ações preventivas, diagnósticos precoces e tratamentos adequados, assegurando a assistência integral à saúde da população. A exclusividade dos profissionais médicos para cada equipe é exigida para garantir dedicação integral às atividades e o cumprimento das normas estabelecidas pelas diretrizes do Ministério da Saúde.

A contratação é imprescindível para manter a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados no município, garantindo assistência médica eficaz, alinhada às necessidades da população e evitando interrupções que possam comprometer a segurança e o bem-estar dos usuários do sistema de saúde. Além disso, contribui diretamente para o fortalecimento da política pública de saúde, promovendo o acesso universal e eficiente ao atendimento médico.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Rosimeire Neiva Nogueira Reis

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Estar em conformidade com a Regularidade Jurídica, juntamente com a apresentação de CNDs;
- Cumprimento das normas e regulamentos sanitários locais;
- Comprovação da capacidade técnica para a realização dos serviços médicos;
- Apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Apresentar título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem com área de atuação em Ultrassonografia: Possuir Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com comprovada área de atuação em Ultrassonografia, reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR);
- Comprometimento em seguir padrões éticos elevados na prestação de serviços de saúde;



g) **Experiência em diferentes tipos de ultrassonografia:** experiência em diferentes modalidades de ultrassonografia (abdômen total, tireoide e cervical, parede abdominal e região umbilical, rins e vias urinárias, mamas e axilas, ginecológico transvaginal, pélvico feminino e masculino, obstetrícia 1º ao 3º trimestre, abdômen superior). conforme a demanda do serviço.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Município de Lamim realizou levantamento de mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para identificar fornecedores qualificados e competitivos capazes de atender às necessidades específicas de prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Durante esse levantamento, constatou-se a inexistência de profissionais que atendam integralmente ao objeto especificado.

A prestação de serviços médicos possui características técnicas específicas que tornam o objeto singular e de difícil comparação com contratações similares realizadas por outros municípios da região. Esses serviços exigem profissionais com formação e atendimento a critérios técnicos, legais e de saúde pública que variam conforme as necessidades locais. Essa complexidade torna inviável a obtenção de referências de preços médios consolidados no mercado.

Foram realizadas consultas a plataformas como o site Licitar Digital, além de outras fontes de pesquisa de preços. Contudo, devido à natureza especializada do objeto e à ausência de contratos semelhantes em municípios próximos, constatou-se a dificuldade de realizar uma pesquisa de mercado ampla e conclusiva.

Dessa forma, optou-se pela cotação direta com fornecedores especializados e pela contratação por meio de pregão presencial.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A licitação de médicos especializados em ultrassonografia se justifica por diversos fatores cruciais para a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde:

- É fundamental no **acompanhamento da gravidez**, detecção precoce de **doenças**, monitoramento de **tratamentos** e auxílio em **procedimentos intervencionistas** (como biópsias);
- Contribui para o **diagnóstico precoce de tumores, inflamações, infecções, cálculos, lesões musculares**, entre outras patologias;
- Em obstetrícia, é essencial para avaliar o **desenvolvimento fetal**, identificar **malformações e prevenir complicações**;
- No sistema cardiovascular, o **Doppler vascular** é crucial para identificar problemas de circulação, como trombozes e varizes;
- A **demandas por exames de ultrassonografia é alta e crescente** devido à sua versatilidade, acessibilidade e não invasividade.

A licitação garante a **disponibilidade de profissionais qualificados para realizar os exames e emitir os laudos, evitando filas de espera e atrasos no atendimento.**



A licitação de médicos especializados em ultrassonografia é fundamental para garantir o acesso da população a um exame diagnóstico essencial com a qualidade e a precisão que a prática médica exige, contribuindo para melhores resultados clínicos e para a eficiência do sistema de saúde.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Com base nas projeções de demanda e na busca por oferecer um atendimento abrangente à população de Lamim, a Secretaria de Saúde estima as seguintes quantidades a serem contratadas no âmbito deste processo, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Prestação de serviço médicos especializados em exames de ultrassonografia: Procedimentos a serem prestados no Hospital Municipal Divino Espírito Santo em Lamim/MG. Profissional com: Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM): Registro ativo e regular no CRM do estado onde o serviço será prestado. Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem com área de atuação em Ultrassonografia: Possuir Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com comprovada área de atuação em Ultrassonografia, reconhecido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR) Experiência em diferentes tipos de ultrassonografia: experiência em diferentes modalidades de ultrassonografia (abdomen total,tireoide e cervical,parede abdominal e região umbilical,rins e vias urinarias,mamas e axilas,ginecológico transvaginal,pélvico feminino e masculino,obstetrícia 1º ao 3º trimestre,abdômen superior). conforme a demanda do serviço. Requisitos Legais e Éticos: • Estar em situação regular com o CRM: Sem pendências ou processos ético-profissionais que impeçam o exercício da profissão.	Serviço	1500



O profissional deverá atender as orientações do representante da secretaria.

7.2. Dessa forma, entendeu-se que a quantidade, nesta contratação, solicitada é o mínimo para atender às demandas desta Secretaria.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A fim de estimar os valores para a contratação, foi realizada cotação direta com fornecedor. Essa análise foi pautada com base nos preços cotados e realizado o balizamento do preço médio.

Os valores foram cuidadosamente considerados, levando em conta as necessidades da Secretaria Solicitante, os recursos disponíveis e as diretrizes estabelecidas. O valor estimado da contratação é de **R\$ 93,96 (Noventa e três reais e noventa e seis centavos) por consulta, perfazendo um total de R\$ 140.940,00 (Cento e Quarenta mil e novecentos e quarenta reais).**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando a natureza divisível do objeto contratual, que consiste na prestação de serviços de ultrassonografia, e reconhecendo a importância de promover a ampla participação de licitantes, a decisão de parcelar a contratação é justificada pelos seguintes motivos:

A. Ampliação da Participação de Empresas: O parcelamento possibilita que empresas de diferentes portes e capacidades concorram, promovendo uma concorrência mais ampla e fomentando a participação de negócios locais.

B. Estímulo à Concorrência e Competitividade: A divisão do objeto em unidades autônomas estimula a competição entre licitantes, resultando em propostas mais competitivas e condições comerciais vantajosas para a contratante.

C. Adequação ao Orçamento Disponível: O parcelamento permite uma melhor adequação do comprometimento financeiro ao orçamento disponível em cada período, evitando impactos excessivos e permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos.

D. Preservação da Economia de Escala: O parcelamento é estruturado de forma a não comprometer a economia de escala, garantindo a eficiência operacional e a entrega integral da solução proposta.

9.2. A decisão pelo parcelamento visa, portanto, otimizar a contratação, permitindo uma gestão mais flexível e facilitando a participação de um maior número de empresas interessadas, contribuindo para o alcance dos objetivos da Secretaria de Saúde de Lamim/MG.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Presente Contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS



12.1. Os resultados pretendidos com a adoção da solução de Pregão Presencial para a contratação de serviços de ultrassonografia incluem a continuidade e a qualidade no atendimento à população, com a eliminação de lacunas no serviço médico. A solução visa reduzir a alta rotatividade de médicos, que é um desafio comum em municípios pequenos, proporcionando maior estabilidade no atendimento e confiança da comunidade.

A medida também trará maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurará maior resolutividade nos atendimentos, reduzindo o tempo de espera e aumentando a satisfação da população.

Esses resultados contribuirão para melhorar o acesso e a qualidade do atendimento médico no município, com uma cobertura mais abrangente, garantindo a continuidade do serviço e atendendo de forma mais eficaz às necessidades de saúde da população.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Com o intuito de garantir a efetiva implementação da solução proposta, é imprescindível proceder com a contratação mencionada anteriormente para abordar as necessidades de aprimoramento dos serviços prestados pela unidade básica de saúde. Esta medida visa aprimorar o atendimento oferecido à nossa comunidade, alinhando-se com os objetivos de fortalecimento do sistema de saúde local e ampliação do acesso a serviços de qualidade.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não foram visualizados impactos ambientais com a contratação dos serviços mencionados anteriormente.

15- Classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso Dotação Orçamentária

15.1. A despesa decorrente da contratação será custeada por recursos consignados no orçamento vigente do Município de Lamim/MG, classificados de acordo com a seguinte estrutura orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

O valor previsto será empenhado de acordo com a dotação orçamentária vigente, especificada no orçamento municipal, sendo autorizado o remanejamento ou suplementação, se necessário, para a execução do objeto contratado.

Lamim/MG, 10 de junho de 2025.

Rosimeire Neiva Nogueira Reis
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOMEDA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede ____ (endereço completo) ____, por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 31/2025**, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.



ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 75/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ TEL/FAX: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Item	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL
			(Especificação completa)			

* idem para os demais itens

Obs.: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

Declaramos, ainda, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



ANEXO V

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

REF: PROCESSO Nº 75/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- a) ATENDIMENTO A LEI 14.133/2021, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) DECLARAMOS que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições do edital e para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, Município de Lamim/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 24.179.426/0001-12, estabelecido na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, CEP 36.455-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Waldiney de Souza Campos Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, inscrita no CNPJ, com endereço, representada por, RGe CPF, têm como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, conforme exigências e descrições constantes do Termo de Referência.

Descrição	Und.	Qtd.	R\$ Unit. Máx.

1.2. No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas, abrangendo previdenciárias, sociais e tributárias e demais para completa prestação dos serviços, inclusive eventuais estadias e refeições caso necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

O valor total do contrato é de R\$ (.....), conforme proposta e lances apresentados para o Pregão Presencial nº 31/2025, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

- 3.1. O pagamento será feito mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 3.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.
- 3.3. O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto na Lei 14.133/2024.
- 3.4. Os pagamentos serão efetuados, por meio de crédito em conta corrente designada pelo contratado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 3.5. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações do item, bem como a licitação originária.
- 3.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- 3.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.



CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, para efeitos obrigacionais.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A Contratada obrigar-se-á:

6.1.1. Realizar os procedimentos, obedecendo rigorosamente o descrito no edital.

6.1.2. Proceder com a execução do objeto conforme solicitação da secretaria solicitante.

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do serviço a ser prestado.

6.1.4. Toda a execução do serviço deverá estar de acordo com as normas vigentes.

6.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação do serviço, sem qualquer ônus para a municipalidade.

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, obrigações sociais e trabalhistas, transportes entre outros.

6.1.7. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

6.1.8. Repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviço em desacordo com as condições pactuadas.

6.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços prestados.

6.1.10. É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Lamim, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.1.11. Assinar o Contrato/ata no prazo estabelecido nas condições previstas no item “Condições para Assinatura do Contrato” constante na Minuta do Contrato.

6.1.12. Efetuar a execução do fornecimento do objeto conforme o prazo e local informados, e conforme as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

6.1.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

6.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

6.2. O Município de Lamim obrigar-se-á:

6.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou revisto;



- 6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2.6. Manter comunicação constante com a Contratada para resolver qualquer problema que envolva a execução dos serviços prestados.
- 6.2.7. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a execução adequada do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Ordem de Compras (OC), sujeitará a contratada, às penalidades na Lei 14.133/2024, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da Ordem de Compras, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Compras, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "I", "IV" e "V", do item 7.1 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado via e-mail ou protocolado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos da Lei 14.133/2024.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do da lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – Do reequilíbrio econômico – financeiro e do reajuste

9.1. Os valores advindos do contrato realizado com o vencedor do certame poderão ser revistos, na forma da Lei 14.133/2021.

9.2. No caso especial da do art. 124, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



9.3. O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da contratada, com base no menor índice vigente à época da concessão.

9.4. Ultrapassado o período de um ano e sendo prorrogado o contrato, o contratado terá direito a reajuste com base em índice eleito pelas partes inerente à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle.

Lamim, de.....de 2025.

ASSINATURAS



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 75/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025

MODELO CARTA CREDENCIAL PARA ACOMPANHAR A ABERTURA DAS PROPOSTAS

PROPONENTE _____
LOCAL E DATA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM - MG

Designação,

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, CNPJ nº _____, vêm pela presente informar a V. Sª. que o (a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e/ou CPF _____, é pessoa credenciada para acompanhar a sessão de abertura da Proposta de Preços, participar da fase de lances bem como dos demais atos inerentes ao certame, em especial poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável Legal pela PROPONENTE.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 75/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025

O representante legal da Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Lamim/MG, declara para fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, conforme poderá ser verificado pelos documentos constantes do envelope de habilitação.

Local,

(data)

Assinatura do Responsável Legal.



ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURÍDICA

À Assessoria Jurídica
Lamim/ MG

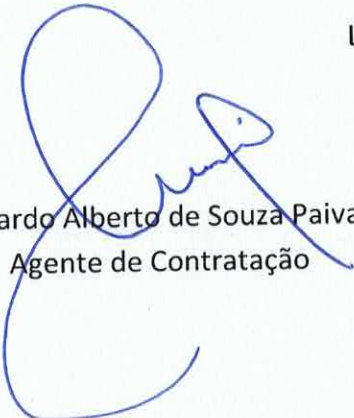
Prezado Assessor Jurídico,

Encaminhamos o presente procedimento Licitatório para manifestação jurídica, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Informo, tratar-se do Processo Licitatório nº 75/2025 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL: nº 31/2025, tendo como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.**

Valor total estimado: R\$ 140.940,00 (Cento e quarenta mil e novecentos e quarenta reais)

Lamim, 09 de junho de 2025.


Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



PARECER JURÍDICO COM FULCRO NA LEI 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. LEI Nº 14.133, DE 2021. REGULARIDADE JURÍDICA.

1- RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Presencial, que tem por objeto o: : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG., no valor estimado de R\$ 140.940,00 (cento e quarenta mil, novecentos e quarenta reais) conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

O parecer jurídico será instruído com os seguintes documentos, pertinentes para a análise:

1. documento de formalização de demandas;
2. autorização da autoridade administrativa;
3. estudo técnico preliminar;
4. mapa de riscos;
5. pesquisa de preços;
6. termo de referência;
7. ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio;
8. indicação da disponibilidade orçamentária;
9. minuta de edital com anexos;
10. lista de verificação da regularidade processual;
11. certificado de adoção das minutas padronizadas.

Visando a economia processual, os documentos não mencionados acima serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Setor de Licitações do Município, tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe.

Trata-se de um ato ínsito à fase preparatória da licitação, cujo fundamento está previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, trata-se de controle prévio de legalidade dos atos administrativos a serem praticados, de modo a apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, visando salvaguardar **a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.**

Diante do caráter não vinculativo do parecer jurídico proferido previamente na fase interna do certame, aplica-se a Boa Prática Consultiva nº 5, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, que indica a desnecessidade de o processo de contratação retornar ao órgão de assessoramento jurídico para que seja verificado o cumprimento das recomendações consignadas.

Ademais, vale ressaltar que o parecer jurídico terá como base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo, que serão considerados como verossímeis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

Ainda, à luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso, o exame aqui empreendido se restringe ao prisma estritamente jurídico intrínseco ao procedimento, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa envolvidas no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante.



Por fim, importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis, sendo de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO

O Pregão consiste em modalidade licitatória obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, consoante o disposto no art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, à luz do art. 6º, XIII, da referida lei, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Da análise da documentação correlata ao processo licitatório, verifica-se que o serviço a ser contratado foi qualificado como comum, uma vez tratar-se de objeto usualmente identificado no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade foram definidos de forma objetiva no instrumento convocatório, nos moldes do disposto no Termo de Referência.

Assim, no caso em epígrafe, constata-se que o objeto a ser licitado enquadra-se na modalidade pregão, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 DA ESCOLHA PELA MODALIDADE PRESENCIAL

Nada obstante a preferência legislativa pela realização de licitações na forma eletrônica, tal qual previsto no § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, “as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, **desde que motivada**, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

Conforme se debruça da análise do processo licitatório em questão vislumbra-se que o Município de Lamim/MG justificou a realização do pregão em sua modalidade presencial, amparando-se nos seguintes argumentos:

“Nesse sentido, não se desconhece que apesar de “em tese” mais econômico que as demais modalidades, o pregão eletrônico apresenta inúmeros custos, correlatos à sua logística e execução muitas vezes, não mensurados, contrariando, assim, o princípio da economicidade, tendo em vista que os licitantes locais não tem conhecimento e acesso as plataformas de licitação, onerando aos mesmos a participação nos processos licitatórios. Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, adotamos a modalidade presencial, para aquisição de bens e serviços, por diversas razões dentre elas:

1- O Pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos



imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

2- *A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, diminuindo desta forma os custos no próprio fornecimento dos produtos/prestação de serviços. A natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendida por uma empresa vencedora do certame que esteja situada há quilômetros de distância do Município de Lamim, poderá onerar os custos com transporte, estadia, alimentação dentre outros o que, onerará o custo da prestação do serviço, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal.*

3- *Neste sentido, os Municípios e sem acesso adequado à Internet, em localidades onde a conectividade é limitada, a realização de um pregão eletrônico pode comprometer a participação de fornecedores, reduzindo a competitividade do processo. Aquisições Regionais e de Pequeno Porte, para compras de menor valor ou contratações locais, o pregão presencial atende bem à necessidade, evitando custos de implementação de plataforma e permitindo uma logística mais acessível. Fornecedores e prestadores de serviço com Perfil Local, em processos que envolvem aquisições regionais, especialmente de serviços como transporte ou fornecimento de alimentos perecíveis, o pregão presencial proporciona uma comunicação direta com fornecedores, essencial para certos tipos de negociação, sendo mais benéfico para administração de para os Municípios.*

4- *Ademais, há de considerar, ainda, as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, quais sejam:*

(i) *sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar as plataformas de licitação eletrônica, e a elevada troca de dados entre licitantes e administração pública (fato este deficitário no Município de Lamim face as constantes e corriqueiras interrupções de sinais de telefonia e internet);*

(ii) *Profissional capacitado para operar a plataforma Eletrônica de licitação para fins de realização do processo licitatório. Aqui oportuno considerar a recente assunção da equipe de governo ao mandato e a necessidade de prazo para adequação de pessoal e operacional da equipe para adequação e ambientação ao sistema informatizado, face as necessidades urgentes de contratação da Administração Pública.*

(iii) *Estrutura operacional e de equipamentos necessários à realização e acompanhamento dos processos licitatórios eletrônicos. Atualmente o Município não conta com um quantitativo de maquinário -computadores- suficiente à prestação de serviços informatizados, não havendo, inclusive maquinário*



condizente à capacidade, velocidade e memória para suportar a instalação de sistemas e acessos necessários à realização do certame em sua modalidade eletrônica.

5- Em resumo, justifica-se a necessidade de realizar os processos licitatórios no formato presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Lamim, bem como a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação do objeto do certame."

Para além do justificado, acrescenta-se que à utilização da forma presencial no presente Pregão encontra respaldo ao previsto no artigo 176 da Lei 14.133/2021 que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Lamim, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Pelo que se vê a utilização do pregão, na forma presencial, utilizada não é permitida pela legislação pertinente, haja vista que o predito dispositivo apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade.

Nesse sentido, não resultando, em qualquer prejuízo para a Administração, dado que será resguardada a lisura do certame conquanto que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, vê-se, pois o atendimento ao previsto no § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

2.2.2 DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme dispõe o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto nº 48.779/2024, a adoção do Sistema de Registro de Preços pressupõe, como regra geral, **a divulgação da intenção de registro de preços perante possíveis órgãos participantes.**

Será, todavia, dispensável essa divulgação quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante, conforme § 1º do art. 86 da Lei de Licitações.

Vale destacar que em se tratando de registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas hipóteses do art. 7º do Decreto nº 48.779/2024, (conforme termo de referência), é **vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços**, conforme art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 7º, § 1º, do Decreto nº 48.779/2024.

Oportuno que se considerem as ponderações, no caso vertente para plena regularidade do processo.

2.3 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Da recomendação para adoção do instrumento de padronização dos procedimentos de contratação (IPP)



Inicialmente, convém destacar que a Advocacia-Geral da União, em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, elaborou o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), que trata-se de referência técnico-jurídica para as contratações públicas em todos os órgãos e entidades do País.

Nesse sentido, sob o prisma da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa nas contratações públicas, recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes do referido instrumento¹.

Documentos necessários ao planejamento da contratação

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, dentre as demais fases do processo licitatório, a fase preparatória, que é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata inciso VII do *caput* do art. 12 do referido instrumento normativo e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, nos moldes do disposto no art. 18, *caput*, da lei de licitações.

O art. 18 acima citado prevê as seguintes providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, *in verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo**, conforme o caso;
- III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;
- IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do **edital de licitação**;
- VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o **regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços** ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, **considerado todo o ciclo de vida do objeto**;
- IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas**

¹<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf>.
Publicado em 20 de junho de 2023.



licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei. (grifou-se)

Assim, o planejamento da contratação busca compreender o que fundamenta a requisição administrativa, a fim de suprir a necessidade do ente público.

A seguir, serão analisados alguns elementos essenciais para o planejamento da contratação:

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar da contratação deve constar, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação de modo a demonstrar o interesse público envolvido. Deverão estar presentes os seguintes elementos previstos no artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Convém destacar que o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece elementos obrigatórios que deverão constar dos estudos preliminares, vejamos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Ressalta-se, todavia, que eventual não previsão dos demais elementos dispostos no art. 18, § 1º, imputa à Administração apresentar as devidas justificativas.

No caso em apreço, verifica-se que o estudo técnico preliminar consta dos documentos colacionados aos autos.

De resto, percebe-se que o referido documento contém, em geral, as exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Gerenciamento de riscos

A princípio, ressalta-se que o gerenciamento de riscos se materializa pelo denominado "Mapa de Riscos", previsto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, conforme orientação da AGU.



Sugere-se que o processo seja instruído com o mapa de risco a teor dos regramentos legais aplicáveis.

Termo de Referência

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes elementos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Em se tratando de planejamento de compras, o art. 40, § 1º, do referido instrumento normativo, prevê, além dos elementos supracitados, as seguintes informações que deverão constar do termo de referência:

Art. 40 O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Vale destacar que o catálogo eletrônico de padronização previsto no inciso I supra diz respeito ao sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação.

Assim, a especificação do produto que se deseja adquirir deve ser realizada nos moldes do catálogo eletrônico de padronização, caso contrário, a sua não utilização deve ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, conforme disposto no art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, com amparo no art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise.

Por fim, recomenda-se também que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo, conforme previsto no art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

No caso vertente, o Termo de Referência elaborado pelo órgão assessorado contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados, bem como os moldes da minuta padronizada e disponibilizada pela Advocacia-Geral da União.

Para registro formal, destacamos que o valor estimado da contratação foi fixado com base nos preços máximos para cada item do termo de referência, em atenção ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Em análise dos documentos arrolados aos autos, verifica-se que a necessidade da contratação foi devidamente justificada, tendo sido estimados os quantitativos a serem licitados, com a respectiva memória de cálculo.

Ademais, observa-se que a Lei nº 14.133/2021 prevê em seu art. 9º uma série de vedações ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, vejamos:



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Conforme exposto, nas especificações do objeto a ser licitado, são vedadas aquelas que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competitividade ou a sua realização.

Após análise do edital/termo de referência, constatamos que o gestor apresentou a devida justificativa para a necessidade da contratação, assim como as especificações adequadas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Tratando-se de planejamento de compras, o art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021 prevê o atendimento de alguns princípios, dentre eles, o do parcelamento, quanto tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Quando da aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser consideradas três regramento dispostos no § 2º do art. 40 do referido instrumento normativo, vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União, havendo divisibilidade de natureza



técnica e econômica, a regra geral é adjudicação por itens, vejamos:

Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifou-se)

Por fim, cabe destacar que o parcelamento não será adotado nas seguintes hipóteses:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Não configurada as hipóteses acima, **a concentração do objeto deve ser justificada**, quando perfeitamente possível o parcelamento da contratação. No caso em questão, verifica-se que não houve concentração de objetos.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

É certo que a nova Lei de Licitações ampliou o rol dos princípios a serem observados nas licitações e contratações públicas. Dentre eles, destaca-se o do desenvolvimento nacional sustentável, vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o **desenvolvimento nacional sustentável**. (grifou-se)

Ademais, dentre os elementos constantes do estudo técnico preliminar, o art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021 prevê a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Nesse sentido, as especificações do objeto devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade. Caso contrário, deverá apresentar justificativas para a aquisição de bens que eventualmente não se sujeitam aos critérios de



sustentabilidade.

Assim, para a definição dos critérios e práticas de sustentabilidade, recomenda-se, para tanto, a consulta ao “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

No que se refere ao orçamento, o art. 6º, XXIII, alínea “i” e o art. 18, IV, e § 1º, VI, todos da Lei nº 14.133/2021, atribuem à Administração a elaboração de planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação.

Haja vista a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por este órgão jurídico, posto que sua atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Considera-se prudente, contudo, ressaltar que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a IN SEGES/ME nº 65/2021. Em especial, deverão ser cumpridas as orientações abaixo:

- a pesquisa de preços deve contemplar bens cujas especificações guardam identidade com as daqueles efetivamente desejados, evitando a comparação entre bens que não sejam equivalentes;
- a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta (art. 3º);
- na pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros, empregados de forma combinada ou não (art. 5º);
- quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser observado o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado e obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: descrição do objeto, valor unitário e total; número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; endereço físico e eletrônico e telefone de contato; data de emissão e nome completo e identificação do responsável, bem como o registro nos autos da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação (art. 5º, § 2º);
- os preços pesquisados devem ser examinados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, por meio de manifestação técnica fundamentada, cumprindo à Administração o discernimento sobre os efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais (art. 6º, §§ 3º e 4º);
- entre as fontes da pesquisa de preços, devem ser priorizadas a “composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais



de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente” e as “contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente”, **em detrimento** da “pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo” (desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso), de “pesquisa direta” com fornecedores (desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital) e de “pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital), cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar, conforme art. 5º, § 1º;

- na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 4º);
- somente em casos excepcionais, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (art. 6º, § 5º);
- justificar a metodologia empregada para a estimativa dos custos da contratação (art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º); e
- o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço (art. 6º, §2).

Da documentação concernente aos autos, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, a partir dos dados coletados pela Administração por meio de pesquisa de preços, com manifestação técnica conclusiva.

Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

Conforme o disposto no art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei 14.133/2021, o agente de contratação, responsável pela condução do certame, será auxiliado por equipe de apoio.

No caso de licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Assim, conforme o documento em anexo, houve a designação do pregoeiro e da equipe de apoio para a condução do presente certame.

Participação de ME, EPP e Cooperativas

O Decreto nº 8.538/2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.



Conforme disposto no art. 6º do referido decreto, os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório exclusivamente destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, dispõe a forma de aferição do valor de R\$80.000,00 como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

Adicionalmente, vale lembrar que, de acordo com a Orientação Normativa AGU n. 47/2014, é obrigatória a participação exclusiva de ME e EPP na licitação quando os itens ou lotes/grupos tiverem valor igual ou inferior a R\$80.000,00.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- i) de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- ii) de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Por força do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidir alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

No caso, verifica-se que a estimativa do valor da contratação ultrapassa R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

[Handwritten signature]



Da utilização de minutas padronizadas - Edital e contrato

De acordo com o art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos.

Nesse sentido, recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União como medida de eficiência e celeridade administrativa.

Ademais, cabe frisar que as alterações realizadas nos modelos devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo licitatório.

No caso em epígrafe, consta dos autos que foram seguidas as disposições de padronização de edital e contrato disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União, tendo sido seguida padronização própria do órgão de assessoramento jurídico. Nestes termos, foi revisado e analisado as minutas do edital e contrato apresentada, tendo sido atendido os requisitos legais, não havendo óbice jurídicos.

Por fim, destaca-se que, respeitadas as especificidades de cada contratação, os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital estão previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: (i) objeto da licitação; (ii) regras relativas à convocação; (iii) julgamento das propostas; (iv) habilitação; (v) recursos, (vi) penalidades da licitação; (vii) fiscalização e gestão do contrato; (viii) entrega do objeto e (ix) condições de pagamento.

Neste sentido, tendo em vista que foi seguido as recomendações elencadas na legislação vigente, conforme lei 14.133/2021, não há ressalvas a se fazer, quando ao prosseguimento do certame licitatório.

Da disponibilidade orçamentária

No presente caso, em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", c/c art. 18, *caput*, ambos da Lei nº 14.133/2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Da publicação do edital e da lei de acesso à informação

No que diz respeito à publicidade, princípio basilar da Administração, o art. 54, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, prevê que a publicidade do edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Vide art. 176 da lei 14.133/2021.

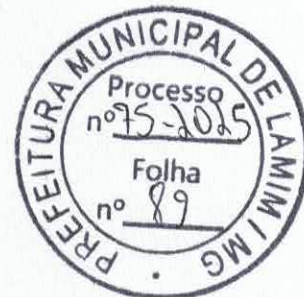
Ademais, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme § 1º do referido artigo.

Quanto à apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, o art. 55, I, alínea "a", da lei de licitações, determina o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação.

Ademais, destaca-se que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, nos termos do art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Vide art. 176 da lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



Por fim, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

No caso em apreço, o Município é obrigado a publicar no diário oficial do Município e em sítio eletrônico oficial.

3- CONCLUSÃO

Em face do exposto, conquanto observados os termos constantes deste parecer manifesta-se esta **ASSESSORIA JURÍDICA**, pela **REGULARIDADE JURÍDICA** dos atos praticados, devendo ser norteado pelos princípios elencados no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos, o que o reveste de licitude, razão pela qual opina-se pela aprovação do Edital de Pregão Presencial nº 31/2025, e demais atos e procedimentos adotados até o presente, encontrando-se o certame dentro dos parâmetros referidos na lei de licitações e seus regulamentos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Registre-se, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

Oportunamente recomendando-se que a comissão de contratação observe as disposições legais pertinentes às demais fases do processo licitatório, recomenda-se à publicação do edital no diário oficial do Município, no site oficial da Municipalidade, bem como no PNCP, conforme o caso, para que seja respeitado o princípio da publicidade e para que eventuais interessados em participar do processo licitatório possam ter acesso ao edital e seus anexos. Nada obstante sugere-se, por fim, que seja o processo devidamente autuado pelos agentes competentes nos termos da lei.

Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lamim/MG, 10 de junho de 2025.

CAROLINA
BATISTA
GONCALVES:0978
3388630

Assinado de forma
digital por CAROLINA
BATISTA
GONCALVES:09783388
630

Carolina Batista Gonçalves
OAB/MG – 149.135
Assessoria Jurídica



Diário Oficial do Município

Lamim, 11 de junho de 2025



SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - CHEFIA DE GABINETE.....	1
1.1.1 - EXTRATOS DE LICITAÇÃO.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATOS DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2025 – PREGÃO PRESENCIAL 29/2025

REPUBLICADO APÓS IMPUGNAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTO ATENDIMENTO HOSPITALAR DE CLÍNICA MÉDICA GERAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA TRABALHAR EM REGIME PRESENCIAL DE 12 (DOZE) HORAS, DISTRIBUÍDAS EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FERIADOS E PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.** Data de recebimento das propostas e documentação: 26/06/2025 até às 08h30min, Horário de início da sessão: 09h00min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email licitacao@lamim.mg.gov.br ou pelo telefone 0800 012 3344 no horário das 07h00min às 16h00min horas.

Lamim, 11 de junho de 2025.

Ricardo Alberto de Souza Paiva

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025 – PREGÃO PRESENCIAL 31/2025

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.** Data de recebimento das propostas e documentação: 26/06/2025 até às 13h30min, Horário de início da sessão: 14h00min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email licitacao@lamim.mg.gov.br ou pelo telefone 0800 012 3344 no horário das 07h00min às 16h00min horas.

Lamim, 11 de junho de 2025.

Ricardo Alberto de Souza Paiva

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG

EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Lamim/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020. Os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e o projeto de venda no **PERÍODO DE 12 DE JUNHO DE 2025 ATÉ 04 DE JULHO DE 2025, DE 07:00HS ÀS 16:00HS**, na sede da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, localizada à Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, CEP 36.455-000. O edital completo





CREDENCIAMENTO

PARTICIPANTE PROCESSO Nº 75/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025

PROPONENTE: CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA

LAMIM, 26 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM – MG

Designação,

O abaixo assinado, ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT, Carteira de Identidade nº 110572450/IFP/RJ, na qualidade de responsável legal pela empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, CNPJ nº 24.416.095/0001-97, vêm pela presente informar a V. S^a. que a Sra REGIANE VALERIA DA SILVA CANDELOT, Carteira de Identidade nº MG11.969.191 e CPF 056.645.476-93, é pessoa credenciada para acompanhar a sessão de abertura da Proposta de Preços, participar da fase de lances bem como dos demais atos inerentes ao certame, em especial poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Atenciosamente,

ALEXANDRE PROTÁSIO CANDELOT



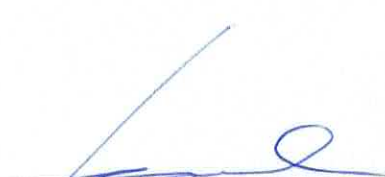
RECEBIDO EM
26 / 06 / 25
Horário 13 : 00

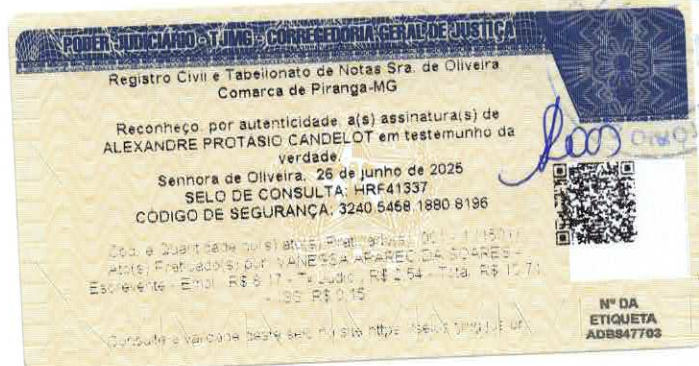


Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração eu Alexandre Protasio Candelot CPF 092.442.897-09 representante da Clinica Integrativa de Saude Candelot – LTDA nomeio e constituo minha bastante procuradora Regiane Valeria Silva Candelot CPF 056.645.476-93 para representar-me na licitação Pregão Presencial Nº31/2025 – Prefeitura Municipal de Lamim-MG na data de 26 de Junho de 2025 podendo para tanto assinar o que for necessário bem como dar lances de preços e praticar enfim todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste pregão.

Senhora de Oliveira, 26 de Junho de 2025


Alexandre Protasio Candelot





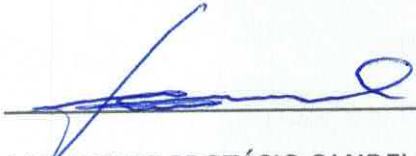


DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

PROCESSO Nº 75/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025

O representante legal da Empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, CNPJ 24.416.095/0001-97, com sede na Avenida Prefeito Telesforo Candido de Rezende, nº 947, Centro, em Conselheiro Lafaiete, MG, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Lamim/MG, declara para fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, conforme poderá ser verificado pelos documentos constantes do envelope de habilitação.

Lamim, 25 de junho de 2025.


ALEXANDRE PROTÁSIO CANDELOT



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

 **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME
ALEXANDRE PROTASIO CANELOT

CRM Nº
38818

DATA DE INSCRIÇÃO
20/07/2004

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
22/03/1977


ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
CYRO CANELOT

INES PROTASIO CANELOT

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

RG
11057245-0/IFP-RJ

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
02/09/1994	0978818003-53	221	38

CPF
09244289709

LÓCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BELO HORIZONTE-MG, 21/02/2011


ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME: REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT 1ª HABILITAÇÃO: 21/07/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 24/08/1982 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

4a DATA EMISSÃO: 30/06/2022 4b VALIDADE: 29/06/2032 ACC: D

6a DDO, IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: MG11969191 PC MG

4a CPF: 056 645 476-93 8 Nº REGISTRO: 04158366632 9 CAT. RRM: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: GARCEZ BOAVENTURA SILVA
MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA

2 ASSINATURA DO PORTADOR

2420576520

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		29/06/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO EMISSOR: 05758415856
MG619652255

MINAS GERAIS

2420576520



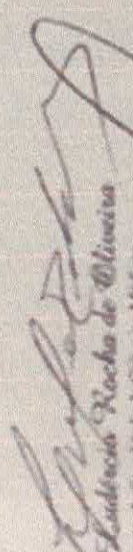
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CENTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO MINEIRO DE ULTRA-SONOGRRAFIA - IMEUS

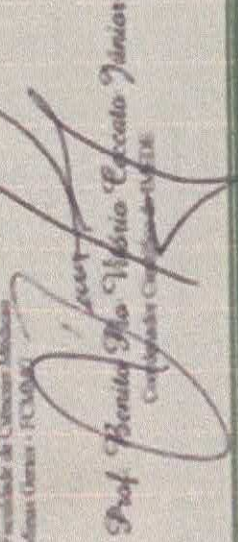


CERTIFICADO

Certificamos que o **Dr. ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT** concluiu o Curso de **Ultra-Sonografia Básico em Medicina Interna e Urgências**, realizado no **Hospital Universitário São José**, no período de 19 a 30 de maio de 2008, com carga horária de 120 horas.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2008.


Prof. Ludovico Rocha de Oliveira
Diretor da Faculdade de Ciências Médicas
de Minas Gerais - FCMG


Prof. Benito do Espírito Santo Junior
Coordenador de Pós-Graduação - IMEUS


Prof. Celso de Almeida Barbosa
Coordenador do Centro de Pesquisa e
Pós-graduação - CPG


Prof. Roberto Almeida Mattoso
Coordenador Geral do IMEUS







FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ
CENTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO MINEIRO DE ULTRA SONOGRAFIA - IMEUB

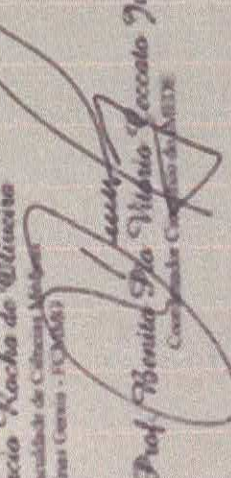


CERTIFICADO

Certificamos que o(a) *Dr(a) ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT* concluiu o Curso de
Ultra-Sonografia Básica Ginecologia e Obstetrícia, realizado no Hospital
Universitário São José, no período de 18 a 29 de fevereiro de 2008, com carga
horária de 120 horas.

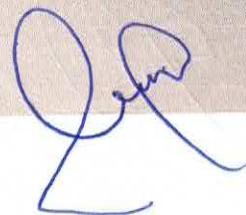
Belo Horizonte, 05 de março de 2008.


Prof. Ludércio Rocha de Oliveira
(Diretor da Faculdade de Ciências Médicas
de Minas Gerais - FCMG)


Prof. Renato de Mello Puccato Junior
(Coordenador do Curso de MB3E)


Prof. Luíza de Almeida Barbosa
(Coordenadora do Centro de Pesquisa e
Pós-graduação - CPG)


Prof. Roberto Almeida Porteiro
(Coordenador Geral do MB3E)







PROPOSTA

PROCESSO Nº 75/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA

CNPJ: 24.416.095/0001-97

ENDEREÇO: AV. PREFEITO TELESFORO CANDIDO DE REZENDE, Nº 947, CENTRO,
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG.

TEL/FAX:31-983782107

DADOS BANCÁRIOS: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	TOTAL
01	1500		EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	93,96	140.940,00

Obs.: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

Declaramos, ainda, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Lamim, 25 de junho de 2025

ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.416.095/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CANDELOT MEDICAL SPA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PREFEITO TELESFORO CANDIDO DE REZENDE	NÚMERO 947	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 36.400-056	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
-------------------	---------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CANDELOTMEDICALSPA@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 8378-2107
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/09/2024 às 15:47:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Imet

[Assinatura]



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
31211042973

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGP2400755052

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2019	1	CESSAO DE COTAS
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CONSELHEIRO LAFAIETE
Local

13 AGOSTO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):
☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ☐ NÃO
_____/_____/_____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
☐ ☐ ☐ ☐
_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
☐ ☐ ☐ ☐
_____/_____/_____
Data
Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/541.261-1	MGP2400755052	02/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
092.442.897-09	ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT
056.645.476-93	REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11955854 em 05/09/2024 da Empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, Nire 31211042973 protocolo 245412611 - 03/09/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: E46C9120F6FB49A35B2237969AE593E54E33B16A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/541.261-1 e código de segurança xtrA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM

pág. 2/1



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresaria, nascida aos 24/08/1982, portadora da C.I. nº MG-11.969.191 SSP/MG e CPF nº 056.645.476-93, residente e domiciliada na Rua José Henrique de Faria, S/N, Zona Rural, Senhora de Oliveira, MG.

ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT, Brasileiro, empresário, casado sob regime de Comunhão Parcial de bens, portador do CPF nº 092.442.897-09, identidade 110572450, IFP/RJ, RJ, residente e domiciliado na Rua José Henrique de Faria, S/N, Zona Rural, Senhora de Oliveira, MG.

Únicos sócios que compõem a sociedade empresária limitada denominada "CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA", e nome de fantasia CLINICA CANDELOT, e tem sua sede na Rua Tavares de Melo, nº 555 – sala 402, Bairro Centro em Conselheiro Lafaiete, MG, registrada e arquivada na JUCEMG sob nº 31211042973 e CNPJ: 24.416.095/0001-97, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu contrato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DA RETIRADA DO SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Neste ato, retira-se da sociedade a socia REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT o qual cede e transfere a totalidade de suas quotas no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o sócio ALEXANDRE PROTÁSIO CANDELOT.

A cedente dá ao cessionário, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar perante a sociedade e ao socio remanescente.

II – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social passa a ser ATIVIDADES DE ESTETICA E OUTROS SERVICOS DE CUIDADO COM A BELEZA, ATIVIDADES MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, CONSULTORIO DE DERMATOLOGIA, ESTETICA, NUTROLOGIA E SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.

Parágrafo único:

A empresa iniciou suas atividades em 18/03/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11955854 em 05/09/2024 da Empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, Nire 31211042973 protocolo 245412611 - 03/09/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: E46C9120F6FB49A35B2237969AE593E54E33B16A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/541.261-1 e código de segurança xtrA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

05/09/2024
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/



III – DA LOCALIZAÇÃO:

A sede da empresa passa a ser na Avenida Professor Telésforo Cândido de Rezende, nº 947, Centro, em Conselheiro Lafaiete, MG, Cep 36.460-056.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: A Sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de "CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA", e nome de fantasia CLINICA CANDELOT.

Cláusula Segunda: A sociedade tem a sua sede estabelecida em Conselheiro Lafaiete, MG, na Avenida Telésforo Cândido de Rezende, nº 947, Centro, CEP 36.460-056.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objeto Social Atividades de estética e outros serviços de cuidado com a beleza, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, consultório de dermatologia, estética, nutrologia e serviços de fisioterapia.

Parágrafo único: A sociedade iniciou suas atividades em 18/03/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: O Capital Social é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do país, assim constituído:

ALEXANDRE PROTÁSIO CANDELOT	80.000 QUOTAS	R\$80.000,00
TOTAL	80.000 QUOTAS	R\$80.000,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11955854 em 05/09/2024 da Empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, Nire 31211042973 protocolo 245412611 - 03/09/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: E46C9120F6FB49A35B2237969AE595E54E33B16A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/541.261-1 e código de segurança xtrA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/



Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE PROTÁSIO CANDELOT** isoladamente, com os poderes e atribuições de assinar, cheques, contratos, assinatura em cartórios, repartições públicas, admitir e demitir empregados, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao uso do nome empresarial, ao interesse social ou assumir obrigações seja favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11955854 em 05/09/2024 da Empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, Nire 31211042973 protocolo 245412611 - 03/09/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: E46C9120F6FB49A35B2237969AE593E54E33B16A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/541.261-1 e código de segurança xtrA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

pág. 5/1



Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará as suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula Décima Terceira: O sócio e Administrador **ALEXANDRE PROTÁSIO CANDELOT** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de Piranga –MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento digitalmente.

Senhora de Oliveira/MG, 02 de setembro de 2024.

REGIANE VALÉRIA SILVA CANDELOT
SÓCIA

ALEXANDRE PROTÁSIO CANDELOT
SÓCIO ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11955854 em 05/09/2024 da Empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, Nire 31211042973 protocolo 245412611 - 03/09/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: E46C9120F6FB49A35B2237969AE593E54E33B16A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/541.261-1 e código de segurança xtrA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/541.261-1	MGP2400755052	02/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
092.442.897-09	ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT
056.645.476-93	REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11955854 em 05/09/2024 da Empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, Nire 31211042973 protocolo 245412611 - 03/09/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: E46C9120F6FB49A35B2237969AE593E54E33B16A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/541.261-1 e código de segurança xtrA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MAQUINETA YIP PAULA A MACIEL

pág. 7/7

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL



Eu, MARIA APARECIDA DE ARAUJO, com inscrição ativa no(a) CRC/(MG) sob o nº 105232, expedida em 14/03/2012, inscrito no CPF nº 553.358.616-49, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ALTERACAO CONTRATUAL - 4 página(s)

Senhora De Oliveira/MG , 02 de setembro de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: MARIA APARECIDA DE ARAUJO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11955854 em 05/09/2024 da Empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, Nire 31211042973 protocolo 245412611 - 03/09/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: E46C9120F6FB49A35B2237969AE593E54E33B16A. Marinely Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/541.261-1 e código de segurança xtra Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

REGISTRO Y DE PAUL BOMFIM

pág. 8/



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, de NIRE 3121104297-3 e protocolado sob o número 24/541.261-1 em 03/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11955854, em 05/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
056.645.476-93	REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT
092.442.897-09	ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
056.645.476-93	REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT
092.442.897-09	ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
553.358.616-49	MARIA APARECIDA DE ARAUJO

Belo Horizonte, quinta-feira, 05 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 05/09/2024, às 13:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/541.261-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 05 de setembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11955854 em 05/09/2024 da Empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, Nire 31211042973 e protocolo 245412611 - 03/09/2024. Efeitos do registro: 02/09/2024. Autenticação: E46C9120F6FB49A35B2237969AE593E54E33B16A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/541.261-1 e o código de segurança xtrA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J182843207173

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	090			CONTRATO
	046	1		TRANSFORMACAO
	315	1		ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CONSELHEIRO LAFAIETE

Local

7 Março 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211042973 em 21/03/2018 da Empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, Nire 31211042973 e protocolo 181279959 - 07/03/2018. Autenticação: 91F445FA8C4394F6EB19497573E1195B26FF634. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/127.995-9 e o código de segurança 1ekT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Assinatura

pág. 1/1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/127.995-9	J182843207173	07/03/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
056.645.476-93	REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211042973 em 21/03/2018 da Empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, Nire 31211042973 e protocolo 181279959 - 07/03/2018. Autenticação: 91F445FA8C4394F6EB19497573E1195B26FF634. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/127.995-9 e o código de segurança 1ekT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Assinatura digital

pág. 2/1

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA**



REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 24/08/1982, portadora da C.I. nº MG-11.969.191, CPF nº 056.645.476-93, residente e domiciliado na Rua Pedro Assis Silva, nº 40, Manoel Correia, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000, Inscrito na JUCEMG sob o nº 3111148448-6 e no CNPJ 24.416.095/0001-97, fazendo uso do que permite o § 3º do art 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO (A), **REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT -ME** em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o sócio **ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 22/03/1977, portador da C.I. nº 110572450 IFP/RJ e CPF nº 092.442.897-09, residente e domiciliado na Rua Pedro Assis Silva, nº 40, Manoel Correia, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a denominação social de "**CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA**" e o nome de fantasia é CLINICA CANDELOT e sua sede na Rua Tavares de Melo, nº 555 – sala 402, Bairro Centro em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-000

§ único: A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo CC (Lei nº 10.406/2002), art. 1.052 e seguintes;

CLAUSULA SEGUNDA- A sociedade empresária assumirá o Ativo e Passivo da firma individual **REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT - ME**, ora transformada;

CLÁSULA TERCEIRA- Fica transferido neste ato para o novo sócio **ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT**, parte do acervo da firma individual no valor R\$ 40.000,00;

CLÁUSULA QUARTA- O acervo da firma individual no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) já totalmente integralizado em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da SOCIEDADE EMPRESARIA, dividido em 80.000 quotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma e fica assim distribuído entre os sócios

REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT	40.000 QUOTAS	R\$ 40.000,00
ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT	40.000 QUOTAS	R\$ 40.000,00
TOTAL	80.000 QUOTAS	R\$ 80.000,00

Parágrafo Unico: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUINTA - O objetivo social é atividades **ATIVIDADES DE ESTETICA E OUTROS SERVICOS DE CUIDADO COM A BELEZA, CONSULTORIO DE DERMATOLOGIA, ESTETICA, NUTROLOGIA E SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**. A empresa iniciou suas atividades em 25/02/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do CC, tornando-se portanto, a reunião ou assembléia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA SETIMA- As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211042973 em 21/03/2018 da Empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, Nire 31211042973 protocolo 181279959 - 07/03/2018. Autenticação: 91F445FA8C4394F6EB19497573E1195B26FF634. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/127.995-9 e o código de segurança 1ekT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

assinada e registrada em 22/03/2018

pág. 3/1

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, é exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT e ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT, ficando por este motivo, expressamente proibidos, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT e ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT,, respondem perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem com violação da Lei e do contrato social e representam a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e têm os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social, o pedido de recuperação judicial, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios;

CLÁUSULA NONA– Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios administradores REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT e ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT,, têm direito a uma retirada mensal a título de pro labore, a ser fixada, de comum acordo entre os sócios, e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores do falecido, não sendo possível ou inexistindo interesse destes, seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. § Único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Os administradores REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT e ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT,, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Conselheiro Lafaiete para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Conselheiro Lafaiete/MG, 05 de março de 2018





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211042973 em 21/03/2018 da Empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, Nire 31211042973 e protocolo 181279959 - 07/03/2018. Autenticação: 91F445FA8C4394F6EB19497573E1195B26FF634. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/127.995-9 e o código de segurança 1ekT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/127.995-9	J182843207173	07/03/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
092.442.897-09	ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT
056.645.476-93	REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211042973 em 21/03/2018 da Empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, Nire 31211042973 e protocolo 181279959 - 07/03/2018. Autenticação: 91F445FA8C4394F6EB19497573E1195B26FF634, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/127.995-9 e o código de segurança 1ekT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA DE REGISTRO EMPRESARIAL

pág. 6/13



ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

Sociedade Empresária

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Os sócios, REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT e ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT da empresa **CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA**, com sede à Rua Tavares de Melo, nº 555 – sala 402, Bairro Centro, na cidade de CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.416.095/0001-97, vem declarar que:

a) Adotará o nome empresarial de **CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA ME.**

X- no exercício anterior não excedeu

b) O movimento da receita bruta anual da empresa

- não excederá

ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Conselheiro Lafaiete/MG, 05 de março de 2018

REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT

ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211042973 em 21/03/2018 da Empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, Nire 31211042973 e protocolo 181279959 - 07/03/2018. Autenticação: 91F445FA8C4394F6EB19497573E1195B26FF634. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/127.995-9 e o código de segurança 1ekT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

Pág. 7/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/127.995-9	J182843207173	07/03/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
092.442.897-09	ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT
056.645.476-93	REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211042973 em 21/03/2018 da Empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, Nire 31211042973 e protocolo 181279959 - 07/03/2018. Autenticação: 91F445FA8C4394F6EB19497573E1195B26FF634. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/127.995-9 e o código de segurança 1ekT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Assinatura e Carimbo da Secretária-Geral

Pág. 8/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM / MG
Processo nº 75-2015
Folha 120

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-11.969.191 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/2015

NOME REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT

FILIAÇÃO GARCEZ BOAVENTURA SILVA
MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG 24/8/1982

DOC ORIGEM CAS. LV-26 FL-97
PIRANGA-MG

CPF

PIC-2205 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

21526 SUC
CUS 92517

AUTENTICAÇÃO

Selo de Fiscalização

07 MAR 2018

2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

AUTENTICAÇÃO

com o original que me
for enviado. Dou fé

Escritura Autorizada
Cartório Vianna

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOTOGRAFIA DIREITA

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211042973 em 21/03/2018 da Empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, Nire 31211042973 e protocolo 181279959 - 07/03/2018. Autenticação: 91F445FA8C4394F6EB19497573E1195B26FF634. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/127.995-9 e o código de segurança 1eKT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Assinatura de Marinely de Paula Bomfim

pág. 9/13



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

Documento de identificação emitido em conformidade com a Lei nº 2.200/73



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME
ALEXANDRE PROTASIO CANELOT

CRM Nº
38818

DATA DE INSCRIÇÃO
20/07/2004

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
22/03/1977

[Signature]

ASSINATURA DO REGISTRADO

FILIAÇÃO

CYRO CANELOT

INES PROTASIO CANELOT

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO - RJ

RG

11057245-0/IFP-RJ

DATA DE EXPEDIÇÃO

02/09/1994

TÍTULO DE ELEITOR

0978818003-53

MUNICÍPIO

221

ZONA

38

CPF

09244289709

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

BELO HORIZONTE - MG, 21/02/2011

[Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CUS 92516

OFÍCIO DE NOTAS

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé.

Corr. 07 MAR. 2018

Est. *[Signature]* da Verdade

LAURA MARIA VIANNA PAMPLONA

Laura Maria Vianna Pamplona
Escrevente Autorizada
Cartório Vianna



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211042973 em 21/03/2018 da Empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANELOT LTDA, Nire 31211042973 e protocolo 181279959 - 07/03/2018. Autenticação: 91F445FA8C4394F6EB19497573E1195B26FF634. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/127.995-9 e o código de segurança 1ekT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Signature]
dãc. 10/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/127.995-9	J182843207173	07/03/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
056.645.476-93	REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211042973 em 21/03/2018 da Empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, Nire 31211042973 e protocolo 181279959 - 07/03/2018. Autenticação: 91F445FA8C4394F6EB19497573E1195B26FF634. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/127.995-9 e o código de segurança 1eKT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Assinatura de Paula Bomfim

pág. 11/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, de nire 3121104297-3 e protocolado sob o número 18/127.995-9 em 07/03/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211042973, em 21/03/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Luciano Barreiros Vieira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
056.645.476-93	REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
092.442.897-09	ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT
056.645.476-93	REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
056.645.476-93	REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
092.442.897-09	ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT
056.645.476-93	REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT

Belo Horizonte. Quarta-feira, 21 de Março de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
028.099.986-04	LUCIANO BARREIROS VIEIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Quarta-feira, 21 de Março de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211042973 em 21/03/2018 da Empresa CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA, Nire 31211042973 e protocolo 181279959 - 07/03/2018. Autenticação: 91F445FA8C4394F6EB19497573E1195B26FF634. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/127.995-9 e o código de segurança 1ekT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Processo nº 75-2025

Folha nº 129

SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZARIM - MG

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMIITA EM: 24/06/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 22/09/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002728361.00-57

CNPJ/CPF: 24.416.095/0001-97

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AV PREFEITO TELESFORO CANDIDO DE REZENDE

NÚMERO: 947

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36400056

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000887918709

mot

[Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA
CNPJ: 24.416.095/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:34:47 do dia 24/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2025.

Código de controle da certidão: **3AB9.B04B.A23D.79EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
CONSELHEIRO LAFAIETE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA
CNPJ: 24.416.095/0001-97

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 25 de Junho de 2025 às 13:33

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 de Junho de 2025 às 13:33

Código de Autenticação: 2506-2513-3332-0035-4429

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.416.095/0001-97
Certidão nº: 35803891/2025
Expedição: 25/06/2025, às 13:28:17
Validade: 22/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.416.095/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.416.095/0001-97
Razão Social: CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA
Endereço: R TAVARES DE MELO 555 SALA 402 / CENTRO / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36400-059

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2025 a 16/07/2025

Certificação Número: 2025061705544988027354

Informação obtida em 25/06/2025 13:25:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA , CNPJ Nº 24.416.095/0001-97, com sede Avenida Prefeito Telesforo Candido de Rezende, nº 947, Centro, em Conselheiro Lafaiete, MG, por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial nº 31/2025, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que: A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Conselheiro Lafaiete, 25 de junho de 2025.


ALEXANDRE PROTASIO CANDELOT/REP LEGAL
IDENTIDADE: 110572450/IFP/RJ , CPF 092,442.897-09
CONTATO: 31 – 983782107 – E-MAIL: candelotmedicalspa@gmail.com

Alexandre P. Candelot
Médico
CRM-MG 38818

CARGO E CARIMBO DO DECLARANTE







ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO: 75 / 2025

MODALIDADE: 6 - Pregão Presencial

Nº MODALIDADE: 31 / 2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM

ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.

Preâmbulo

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14:00hs (Quatorze horas), na sala do setor de licitação, o Pregoeiro Sr. Ricardo Alberto de Souza Paiva, juntamente com os membros de apoio, constituídos pela Portaria 35/2025, reuniram-se com vistas à abertura das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 75/2025, Processo nº 31/2025, cujo objeto deste certame é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG

Credenciamento

Aberta a sessão, verificou-se a presença de 01 (uma) licitante interessada pelo certame, as qual apresentou as documentações de credenciamento, conforme delineado no edital.

FORNECEDOR

CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA

CPF / CNPJ

24.416.095/0001-97

REPRESENTANTE

REGIANE VALERIA SILVA
CANDELOT

Assim, consoante requisitados os documentos para o licitante acima descrito, foi declarado como credenciado.

Registro do Pregão

O pregoeiro passou para a fase de abertura dos envelopes "PROPOSTA", sendo conferidas suas descrições conforme o edital, sendo que a empresa estava com a "PROPOSTA" regular.

Lote 1 - Serviços médicos - MÉDICO ESPECIALIZADO EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA - CONSULTA

PROPOSTAS

Ordem	Fornecedor	Situação	Valor
1	CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA	Classificado	R\$ 93,9600

1ª RODADA DE LANCES - Lote 1 - Serviços médicos - MÉDICO ESPECIALIZADO EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA - CONSULTA

Data / Hora	Fornecedor	Valor
26/06/2025 14:03:11	CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA	R\$ 0,0000

O pregoeiro passou para a fase de abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" da empresa vencedora, sendo conferidas suas exigências, conforme o edital do presente processo, portanto, a empresa foi classificada.

Negociação

Resultado da Negociação - Lote 1 - Serviços médicos - MÉDICO ESPECIALIZADO EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA - CONSULTA

Fornecedor
CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA

Valor Vencido
R\$ 93,9600

Habilitação



CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA

Ocorrências

Resultado

Fornecedor: CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA

Total R\$ 140.940,00

Lote 1 - Serviços médicos - MÉDICO ESPECIALIZADO EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA - CONSULTA							
Código	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	% Econ.	Marca
	Serviços médicos - MÉDICO ESPECIALIZADO EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA - CONSULTA	CONSULTA	1.500,0000	93.9600	140940.00000000	0,00%	-
					Total Lote R\$ 140.940,00		

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro procedeu à lavratura e leitura da ata, que foi achada conforme e assinada por todos presentes, encerrando-se a reunião às 14:14min (Quatorze horas e quatorze minutos)

LAMIM, 26 de Junho de 2025.

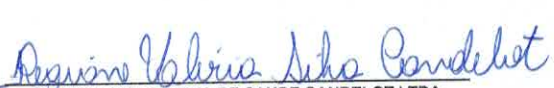

JOSE EUSTAQUIO NOGUEIRA RODRIGUES
Membro da CPL

TAINARA FATIMA DE OLIVEIRA
Membro da CPL

VANDERLEIA DA PENHA MIRANDA
Membro da CPL



RICARDO ALBERTO DE SOUZA PAIVA
Pregoeiro


CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA
REGIANE VALERIA SILVA CANDELOT



Processo nº 075/2025

Pregão Presencial nº 031/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.

Adjudicação

Fornecedor: CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA

Total lotes de itens e serviços R\$ 140.940,00

Lote 1 - Serviços médicos - MÉDICO ESPECIALIZADO EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA - CONSULTA						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
1	Serviços médicos - MÉDICO ESPECIALIZADO EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	CONSULTA	1.500,0000	93,9600	140.940,00	-
					Total Lote: R\$ 140.940,00	

LAMIM, 26 de Junho de 2025.


RICARDO ALBERTO DE SOUZA PAIVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**

Endereço: PC DIVINO ESPIRITO SANTO, 06

CENTRO, LAMIM - MG

CNPJ: 24.179.426/0001-12

Telefone: (31) 3754-1130

E-mail: gabinete@lamim.mg.gov.br

Exercício: 2025

Página(s): 1/1

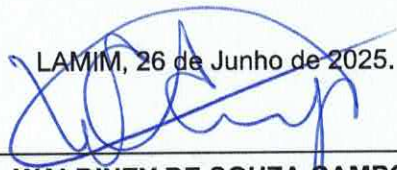
**Processo nº 075/2025****Pregão Presencial nº 031/2025**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.

Homologação**CLINICA INTEGRATIVA DE SAUDE CANDELOT LTDA - CNPJ: 24.416.095/0001-97**

Valor Total de R\$ 140.940,00 (cento e quarenta mil e novecentos e quarenta reais)

LAMIM, 26 de Junho de 2025.


WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇO _____/2025.

Processo Administrativo nº 75/2025

Pregão Presencial nº 31/2025

O Município de Lamim/MG, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, CEP 36.455-000, inscrito no CNPJ 24.179.426/0001-12, em conformidade com os preceitos da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e lei nº 9.648 de maio de 1988, referente ao processo licitatório nº 70/2025 Pregão Presencial nº 18/2025, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.**

FORNECEDORA: CLÍNICA INTEGRATIVA DE SAÚDE CANDELOT LTDA

CNPJ: 24.416.095/0001-97

ENDEREÇO: Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Rezende

REPRESENTANTE LEGAL: Alexandre Protásio Candelot

Fornecedor: CLÍNICA INTEGRATIVA DE SAUDE
CANDELOT LTDA

Total lotes de itens e serviços R\$ 140.940,00

Lote 1 - Serviços médicos - MÉDICO ESPECIALIZADO EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA - CONSULTA						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
1	Serviços médicos - MÉDICO ESPECIALIZADO EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	CONSULTA	1.500,0000	93,9600	140.940,00	-
				Total Lote: R\$ 140.940,00		

CLÁUSULA 1ª – DO PAGAMENTO

1.1. O valor máximo definido para o presente Ata de Registro de Preço é de **140.940,00 (Cento e quarenta mil e novecentos e quarenta reais).**

1.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a liquidação da despesa à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando-se a ordem cronológica de pagamentos.

1.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas. A nota fiscal eletrônica/fatura deve:

Estar em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque das retenções tributárias e/ou previdenciárias quando exigíveis.

Ser emitida conforme descrito na(s) Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) enviada via correio eletrônico.

Ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF.



Conter em seu histórico a indicação do número e ano do contrato, descrição precisa do objeto executado, mês de referência, número deste processo e pregão, o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da NAF.

1.4. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada proporcionalmente aos dias úteis de atraso.

1.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. O prazo para pagamento será contado a partir da regularização ou reapresentação do documento fiscal.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto ou à documentação exigida para a liberação dos pagamentos. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido, não podendo reclamar ou exigir nada mais a qualquer título, tempo ou forma.

1.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, em conformidade com a NAF, com a emissão das notas fiscais correspondentes aos FORNECIMENTOS efetivamente executados, confirmado mediante verificações realizadas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

1.8. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

1.9. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10. O Município de Lamim poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, caso verifique uma ou mais das seguintes hipóteses, enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega ou paralise as mesmas por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Lamim;
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Lamim, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- e) Infrações às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

1.11. O pagamento de todas as etapas fica condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos de valores devidos ao INSS, FGTS e quaisquer impostos ou contribuições exigíveis, além da comprovação do pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data em que se verifique o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O FORNECEDOR obrigar-se-á:

2.1.1. Executar a Ata de Registro de Preços em estrita conformidade com as disposições do Edital do Pregão Presencial de nº 11/2025 e seus anexos e com os termos da proposta de preços.

2.1.2. Realizar os procedimentos, obedecendo rigorosamente o descrito no edital.



- 2.1.3 Fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 2.1.4. Fornecer gêneros produzidos de acordo com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange o transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno a CONTRATANTE.
- 2.1.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos gêneros fornecidos.
- 2.1.6 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 2.1.7 Acondicionar, preferencialmente os produtos em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento
- 2.1.8. Adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;
- 2.1.9. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 2.1.10. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- 2.1.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos gêneros, sem qualquer ônus para a municipalidade.
- 2.1.12. Manter durante a execução da ARP em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.1.8. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, obrigações sociais e trabalhistas, transportes entre outros.
- 2.1.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a DETENTORA DA ATA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade.
- 2.1.14. Comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- 2.1.15. Repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.
- 2.1.16. Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, bem como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.
- 2.1.17. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução da ARP.



- 2.1.18. A entrega deverá ser parcelada e diariamente, tendo em vista a impossibilidade de armazenamento.
- 2.1.19 No caso de constatação de produtos impróprios para consumo, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

2.2. O Município de Lamim obrigar-se-á:

- 2.2.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.
- 2.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução da Ata.
- 2.2.3. Supervisionar a execução da ata nos termos pactuados.
- 2.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da ata.
- 2.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.
- 2.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

CLÁUSULA 3ª – DA RESCISÃO

3.1. Além das demais hipóteses previstas pela Lei n. 14.133/21, o presente Instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das Cláusulas edilícias estabelecidas;
- II- Cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais estabelecidas;
- III- Paralisação no fornecimento sem justa causa;
- IV- Decretação de falência ou o pedido de concordata;
- V- Alteração da razão social com modificação de finalidade ou estrutura de atendimento pertinente do fornecedor, que a juízo do Município, prejudique o fornecimento das cestas básicas;
- VI- Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- VII- Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 4ª – DAS PENALIDADES

4.1. O não cumprimento das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, acumulável com as demais sanções;
- III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- IV- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.

Documentos Adicionais ao Processo

Documento	Nome do Arquivo	Tamanho	Download
1	contrato-75.pdf	112 MB	

UNIDADE SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde





PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS. LEI Nº 14.133, DE 2021. REGULARIDADE JURÍDICA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG.

1- RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital do Pregão Presencial, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG., conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram o Edital de Licitação

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, atendeu a conteúdo dos ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, (inciso II), (alínea "a"), da Lei Federal nº 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 11/06/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 26/06/2025.

A ata final expedida pelo Agente de contratação e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 26/06/2025, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação. Exigiu-se também que a empresa apresentasse declaração, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.



Coube ao agente de contratação avaliar a conformidade da proposta com as exigências do edital, bem como, realizar as fases de lances através, efetuando, ainda, negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual incumbe ao Agente de contratação, sendo constado pelo referido agente que a licitante que foi classificada em primeiro, atendeu aos requisitos de habilitação.

Aberta a palavra quanto à intenção de interposição de recursos, não houve o registro de manifestação.

Concluídas tais fases, os autos contendo 142 (cento e quarenta e duas) páginas devidamente enumeradas e assinadas pelos agentes envolvidos competentes foram remetidos à esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Setor de Licitações do Município, tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe.

Diante do caráter não vinculativo do parecer jurídico proferido previamente na fase externa do certame, aplica-se a Boa Prática Consultiva nº 5, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, que indica a desnecessidade de o processo de contratação retornar ao órgão de assessoramento jurídico para que seja verificado o cumprimento das recomendações consignadas.

Ademais, vale ressaltar que o parecer jurídico terá como base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo, que serão considerados como verossímeis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

Ainda, à luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso, o exame aqui empreendido se restringe ao prisma estritamente jurídico intrínseco ao procedimento, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa envolvidas no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante.

Por fim, importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis, sendo de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 DA ANÁLISE JURÍDICA

A priori oportuno destacar que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do agente de contratação e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados.



De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame.

De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público.

Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração.

Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência e normas municipais regulamentadoras da Lei nº 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do edital de licitação no Diário Oficial do Município edição n.º 0456, de 11/06/2025;
- Foi respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão ocorreu em 26/06/2025, cumprindo, portanto, o prazo da alínea "a" do inciso II do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço em serviço comum de engenharia).

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao agente de contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações do Agente de contratação fez operar, em face dos licitantes, o fenômeno da preclusão.

Por último, conforme orientação inicial, deverá ser verificado se existe ou não registro de sanção aplicada as empresas vencedoras, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCU (Licitantes



Inidôneos), CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, (Art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2023), tendo em vista que as situações acima pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas todas as ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno.

3- CONCLUSÃO

Em face do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erro grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação das empresas vencedoras.

Registre-se, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

Não é demais reforçar, muito embora já recomendado em parecer inicial que se observem os aspectos correlatos à publicação do extrato correlato à contratação.

Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lamim/MG, 26 de junho de 2025.

CAROLINA BATISTA Assinado de forma
GONCALVES:09783 BATISTA digital por CAROLINA
388630 GONCALVES:097833886
30

Carolina Batista Gonçalves
OAB/MG – 149.135
Assessoria Jurídica